

REGULAMENTO

DO

**AURORA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO
PADRONIZADOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

22 de novembro de 2024

ÍNDICE

CAPÍTULO 1. FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO.....	3
CAPÍTULO 2. DEFINIÇÕES.....	3
CAPÍTULO 3. OBJETO.....	19
CAPÍTULO 4. PÚBLICO-ALVO E CARACTERÍSTICAS DO FUNDO.....	20
CAPÍTULO 5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA.....	20
CAPÍTULO 6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.....	24
CAPÍTULO 7. FATORES DE RISCO.....	25
CAPÍTULO 8. PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS.....	37
CAPÍTULO 9. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO.....	39
CAPÍTULO 10. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO.....	42
CAPÍTULO 11. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS.....	46
CAPÍTULO 12. PROCESSO DE ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO.....	48
CAPÍTULO 13. PROCEDIMENTOS DE ARRECADAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS.....	48
CAPÍTULO 14. COTAS, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO.....	51
CAPÍTULO 15. PATRIMÔNIO LÍQUIDO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO.....	58
CAPÍTULO 16. VALORIZAÇÃO DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO E ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS.....	60
CAPÍTULO 17. EVENTOS DE AVALIAÇÃO.....	62
CAPÍTULO 18. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO.....	65
CAPÍTULO 19. DAS HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS DE CRÉDITO ELEGÍVEIS E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO.....	67
CAPÍTULO 20. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO.....	69
CAPÍTULO 21. ASSEMBLEIA GERAL.....	71
CAPÍTULO 22. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	75
CAPÍTULO 23. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....	76
ANEXO I – MODELO DE APÊNDICE.....	78
APÊNDICE REFERENTE À [•]^a ([•]) SÉRIE DE COTAS SENIORES.....	78
ANEXO II – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO.....	80
ANEXO III – RESUMO DA POLÍTICA DE COBRANÇA.....	82
ANEXO IV – RESUMO DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO.....	86

REGULAMENTO DO AURORA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1. FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

1.1. Forma de Constituição e Prazo de Duração. O Aurora Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada (“Fundo”), constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, com prazo de duração indeterminado, disciplinado pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada (“CMN”) e pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM 175”) e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), conforme o disposto abaixo.

CAPÍTULO 2. DEFINIÇÕES

2.1. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Regulamento, estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções deste Regulamento, terão os respectivos significados a eles atribuídos conforme a seguir:

Acordo Convênios	são os acordos operacionais firmados pela Torra ACC com Instituições Financeiras Conveniadas para o oferecimento de financiamentos aos Devedores.
Acordo Operacional	É o “ <i>Acordo Operacional para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios</i> ” celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.
Administradora	é a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, CEP 22640- 102, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Agência Classificadora de Risco	é a agência classificadora de risco que poderá ser contratada pelo Fundo para a classificação de risco das Cotas, caso aplicável.
Agente de Cobrança Extraordinária	é a Torra ACC, abaixo qualificada.
Agente de Arrecadação	são as Lojas Torra, na qualidade de representante legal dos Estabelecimentos Comerciais, contratado pelo Fundo para realizar a arrecadação dos recursos relativos a Direitos Creditórios Transferidos ao Fundo, quando pagos diretamente nos Estabelecimentos Comerciais, nos termos do Contrato de Arrecadação.
Agente de Controladoria	é a OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A. , sociedade por ações devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento e gestão de carteiras, por meio do Ato Declaratório nº 7446, de 13 de outubro de 2003, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 202, CEP 22640-102, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20.
Agentes de Transmissão e Suporte	significa, conforme o caso, a (i) IDTRUST TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA. , com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Cerqueira Cesar nº 2042, inscrita no CNPJ sob o nº 18.897.498/0001-00; e/ou (ii) FIABILITÉ TECH - SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. , com sede na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Rua Empresário Clóvis Rolim, nº 2.051, bloco B, sala 2.101, CEP 58.028-873, inscrita no CNPJ sob o nº 26.636.240/0001-70, contratadas pelo Fundo para, conforme o caso e se aplicável, observadas as disposições do Contrato de Transmissão e Suporte, prestarem os seguintes serviços ao Fundo: (a) extração de determinadas informações diretamente do Sistema Torra ACC; (b) elaboração e transmissão de determinados

	Arquivos Eletrônicos; e/ou (c) suporte ao Custodiante no processo de cobrança ordinária, extraordinária, arrecadação, conciliação e baixa de Direitos Creditórios Transferidos.
Alocação Mínima	tem seu significado atribuído no Artigo 5.2 deste Regulamento.
Alocação Mínima Tributária	o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
ANBIMA	a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Apêndice	significa o apêndice descritivo de cada subclasse ou série de Cotas, elaborado conforme um dos modelos constantes no Anexo I deste Regulamento.
Arquivo de Remessa	significa o arquivo em formato pré-acordado entre o respectivo Endossante, a Cedente e a Gestora, a ser enviado pelos Agentes de Transmissão e Suporte previamente a cada aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo para fins de verificação e validação do enquadramento de Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade.
Arquivos Eletrônicos	são, em conjunto, (i) o Arquivo de Remessa; (ii) os registros eletrônicos comprobatórios de transações de pagamento realizadas pelos Devedores junto aos Estabelecimentos Comerciais e bancário, quando o caso, consolidados em arquivos acordados de comum acordo entre o Cedente, o Custodiante e os Agentes de Transmissão e Suporte.
Assembleia Geral	é a Assembleia Geral de Cotistas, realizada nos termos do CAPÍTULO 21 deste Regulamento, conforme Resolução CVM 175.

Ativos Financeiros	são frações do valor do Patrimônio Líquido não alocadas em Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do Artigo 5.3 deste Regulamento.
Auditor Independente	é a empresa que prestará os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo.
B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN	é o Banco Central do Brasil.
Bancos Depositários	é o banco no qual uma Conta Vinculada (<i>escrow account</i>) for aberta, o qual celebrará um Contrato de Depósito.
Benchmark Sênior	é a rentabilidade alvo das Cotas Seniores, estabelecida no respectivo Apêndice.
CCBs	são as cédulas de crédito bancário emitidas pelos Devedores, representados pela Torra ACC conforme cláusula mandato contida nos Contratos com os Titulares, em favor das Instituições Financeiras Conveniadas, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
Cedente	é a Torra ACC, na qualidade de cedente dos Direitos Creditórios TACC.
CMN	é o Conselho Monetário Nacional.
CNPJ	é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda.
Código Civil Brasileiro	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, ou qualquer norma que venha a substituí-la.
Coligadas	significa, em relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que detenha influência significativa sobre a Pessoa específica, sendo esta presumida caso a Pessoa

detenha 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da Pessoa específica.

Conta Autorizada Torra ACC	significa a conta corrente de livre movimentação indicada pela Torra ACC ao respectivo Banco Depositário.
Conta Autorizada do Fundo	significa a conta corrente de livre movimentação mantida pelo Fundo junto ao Banco Bradesco S.A. ou outra que venha a substituí-la.
Conta de Livre Movimentação Lojas Torra	significa, indistintamente, a Conta Vinculada Arrecadação e/ou a Conta Vinculada Lojas Torra.
Conta Vinculada	Significa, indistintamente, a Conta Vinculada Arrecadação e/ou a Conta Vinculada Torra.
Conta Vinculada Lojas Torra	significa a conta vinculada de titularidade das Lojas Torra, aberta em um Banco Depositário, de movimentação restrita (<i>escrow account</i>), controlada pelo Custodiante, destinada a receber o pagamento de determinados Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, bem como recursos provenientes da comercialização de produtos e serviços (atividade-fim) das Lojas Torra, observadas as disposições do Contrato de Depósito e do Contrato de Arrecadação.
Conta Vinculada Arrecadação	significa a conta vinculada de titularidade da Torra ACC, aberta em um Banco Depositário, de movimentação restrita (<i>escrow account</i>), controlada pelo Custodiante, destinada a receber, observadas as disposições do correspondente Contrato de Arrecadação, recursos provenientes de operações de crédito pela Torra ACC junto aos Devedores, os quais (i) tenham sido cedidos ao Fundo, a serem repassados à Conta Autorizada do Fundo (conta de livre movimentação do Fundo); e (ii) não tenham sido cedidos ao Fundo, a serem repassados à Conta Autorizada Torra ACC (conta de livre movimentação da Torra ACC).

Contrato de Arrecadação

é o contrato celebrado entre o Fundo e as Lojas Torra, na qualidade de representante legal dos Estabelecimentos Comerciais, com a interveniência da Administradora e do Custodiante, pelos quais são fixadas as normas e condições para a prestação de serviços pelos Estabelecimentos Comerciais e que incluem, sem limitação, as seguintes disposições: **(i)** a qualidade de depositário do Estabelecimento Comercial quando do recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios, obrigando-o a repassar a totalidade dos montantes recebidos à Conta Vinculada Lojas Torra, sem que seja realizado qualquer tipo de segregação; **(ii)** a obrigação do Estabelecimento Comercial de, em caso de recebimento do pagamento do Direito Creditório Transferido em dinheiro, contratar empresa de transporte de valores devidamente segurada para repasse de tais valores à Conta Vinculada Lojas Torra; e **(iii)** a responsabilização do Estabelecimento Comercial pelos pagamentos dos Direitos Creditórios Transferidos após o recebimento dos correspondentes pagamentos pelos Devedores, inclusive em casos fortuitos e de força maior.

**Contrato dos Cartões
Torra**

o “*Contrato de Abertura de Crédito e Gestão de Pagamentos do Cartão de Crédito Torra*”, disponível na página na internet da Torra ACC, acessível, na data deste Regulamento por meio do link <https://www.cartaotorra.com.br/storage/2019/10/2019-Contrato-de-Abertura-de-Cr%C3%A9dito-e-Gest%C3%A3o-de-Pagto-Site.pdf>, conforme alterado de tempos em tempos, cujo objeto envolve as condições gerais para a prestação de serviços relacionados aos cartões de crédito emitidos pela Torra ACC pelos quais são fixadas as normas e condições para a prestação dos serviços de emissão, administração e utilização pelos Devedores dos serviços prestados pela Torra ACC, aos quais os titulares dos cartões de crédito aderem e por meio dos quais outorgam poderes especiais para a Torra ACC obter, em nome do titular, financiamento de valor

não excedente ao saldo devedor de sua fatura, podendo, para tanto, negociar e ajustar prazos e condições, bem como o custo do financiamento (juros, atualização monetária, tarifas e demais encargos), assinar contratos de abertura de crédito, títulos de crédito ou instrumento de qualquer natureza para formalizar o financiamento.

Contrato de Cessão	é o contrato celebrado entre a Torra ACC e o Fundo, representado pela Gestora, tendo o Custodiante como interveniente anuente, pelo qual se regula a cessão, de tempos em tempos, dos Direitos Creditórios TACC.
Contrato de Cobrança Extraordinária	é o “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança</i> ”, celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, o Custodiante e a Torra ACC, por meio do qual a Torra ACC é contratada como prestadora de serviços do Fundo para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos integrantes da carteira do Fundo inadimplidos.
Contrato de Depósito	é o contrato celebrado entre o Banco Depositário, a Torra ACC, o Fundo, o Custodiante, este na qualidade de interveniente anuente, e Instituições Financeiras, conforme o caso, que regula a movimentação de uma Conta Vinculada.
Contrato de Endosso	é cada “ <i>Contrato de Promessa de Endosso de Cédulas de Crédito Bancário Sem Coobrigação</i> ” celebrado entre o Fundo e as Instituições Financeiras Conveniadas, tendo a Gestora e o Custodiante como intervenientes anuentes, pelo qual se regula o endosso, de tempos em tempos, dos Direitos Creditórios representados por CCBs ao Fundo.
Contrato de Transporte de Valores	é o contrato firmado entre as Lojas Torra, na qualidade de representante legal dos Estabelecimentos Comerciais, e a empresa responsável pelo transporte dos valores arrecadados, em espécie, nos Estabelecimentos Comerciais, que deverão ser destinados para a Conta Vinculada Lojas Torra, o qual deverá conter, no mínimo,

as seguintes disposições: (i) que a empresa responsável pelo transporte de valores possua apólice de seguro que garanta, no mínimo, a cobertura dos valores transportados; (ii) que quaisquer valores eventualmente pagos em virtude da ocorrência de sinistros sejam direcionados, sempre, para a Conta Vinculada Lojas Torra; e (iii) que os parâmetros aqui indicados não poderão ser alterados sem a prévia e expressa anuência da Administradora.

Contrato de Transmissão e Suporte

é o “*Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão, Suporte e Outras Avenças*”, celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, o Custodiante e os Agentes de Transmissão e Suporte, por meio do qual os Agentes de Transmissão e Suporte são contratados como prestadores de serviços do Fundo para, conforme o caso e se aplicável, observadas as disposições do Contrato de Transmissão e Suporte, prestarem os seguintes serviços ao Fundo: **(i)** transmissão de determinados Arquivos Eletrônicos; e/ou **(ii)** suporte ao Custodiante no processo de conciliação e baixa de Direitos Creditórios Transferidos.

Controle

significa, em relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que controle, seja controlada ou esteja sob controle comum com tal Pessoa específica. Para os fins desta definição, o termo “controle”, quando utilizado em relação a uma Pessoa específica, significa o poder de gerência e direção das políticas de tal Pessoa, direta ou indiretamente, seja por meio da detenção de valores mobiliários com direito a voto, por força de contrato ou de outra forma. Os termos “controlada” e “controladora” terão significados correlatos ao definido acima.

Cotas Seniores

são as Cotas da subclasse sênior que não se subordinam às demais para efeitos de amortização e resgate, portanto, apresentam preferência na amortização e no resgate em relação às Cotas Subordinadas, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição,

	integralização, remuneração, amortização e resgate estão descritos no CAPÍTULO 14 deste Regulamento e nos respectivos Apêndice.
Cotas Subordinadas	são as Cotas da subclasse subordinada que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate.
Cotas	são as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, consideradas conjuntamente e indistintamente.
Cotistas	são os titulares das Cotas.
Cotistas Seniores	são os titulares das Cotas Seniores.
Cotistas Subordinados	são os titulares das Cotas Subordinadas.
Critérios de Elegibilidade	são os critérios que todo e qualquer Direito Creditório deverá atender, cumulativamente, para que possa ser adquirido pelo Fundo, conforme definido no Artigo 6.1 deste Regulamento.
Custodiante	é a Administradora definida nos termos deste Regulamento.
CVM	é a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Amortização	é a respectiva data de amortização das Cotas Seniores, conforme cronograma de amortização disposto em seu respectivo Apêndice.
Data de Início	significa a data de primeira integralização de Cotas do Fundo.
Data de Resgate	é a respectiva data de resgate das Cotas Seniores, conforme disposto em seu respectivo Apêndice.
Devedores	são os clientes pessoas físicas portadores de cartões de crédito emitidos pela Torra ACC que tenham: (i) financiado suas compras (<u>“Compras Parceladas com</u>

Juros”); (ii) refinanciado e/ou inadimplido suas respectivas faturas com prazo de inadimplemento de até 60 dias (“Rotativo” ou “Atraso”); (iii) refinanciado a sua respectiva fatura junto à Torra ACC (“Parcelamento de Fatura”); (iv) atrasado o cumprimento de suas obrigações de pagamento, dispostas nos respectivos instrumentos de crédito vencidos e não renegociados, com prazo de inadimplemento igual ou superior a 61 (sessenta e um) dias (“Crelq”); (v) após 61 (sessenta e um) dias de atraso, tenham efetuado uma novação das suas respectivas dívidas totais em atraso (“Novação”) e que estejam em dia com o pagamento das respectivas Novações, data de endosso dos respectivos Direitos Creditórios ao Fundo e/ou (vi) efetuado saques de valores mediante utilização de cartão de crédito emitido pela Torra ACC (“Saques”).

Dia Útil

significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário na referida cidade.

Direitos Creditórios

significa, em conjunto, (i) as CCBs representativas dos direitos creditórios detidos originalmente pelas Instituições Financeiras Conveniadas contra os Devedores, representados pela Torra ACC nos termos da cláusula mandato contida nos Contratos dos Cartões Torra, e (ii) os Direitos Creditórios TACC.

**Direitos Creditórios
TACC**

significam os direitos creditórios detidos pela Torra ACC contra os Devedores, não detidos pelas Instituições Financeiras, cujos débitos estejam nos status de Atraso, Crelq e/ou o Estoque de Perdas.

**Direitos Creditórios
Transferidos**

são os Direitos Creditórios Elegíveis, observados os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento do Fundo, transferidos pelos Endossantes ou pela Cedente ao Fundo, nos termos do Contrato de Endosso, do

Contrato de Cessão e/ou demais Documentos Comprobatórios.

Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos são os Direitos Creditórios Transferidos cujo Devedor esteja em atraso no cumprimento de suas respectivas obrigações de pagamento.

Direitos Creditórios são os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade.

Documentos Adicionais significam (i) as propostas de adesão ao Contrato dos Cartões Terra devidamente formalizadas pela Terra ACC e o Devedor; (ii) os documentos de identificação dos Devedores; (iii) os registros dos contatos realizados entre a Terra ACC e os Devedores, inclusive, mas não se limitando ao contato para solicitação dos cartões de crédito e/ou cobrança dos débitos em aberto; (iv) as faturas emitidas para cobrança dos Devedores, incluindo alguma fatura paga, bem como aquela que colocou o Devedor nos *status* de Atraso ou Creliq, assim como todos e quaisquer documentos que possam instruir a ação judicial, inclusive, sem limitação, registros contábeis, declarações dos Devedores, títulos de crédito, contratos e documentos auxiliares aos Documentos Comprobatórios admitidos em juízo, que auxiliem na cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos.

Documentos Comprobatórios são os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios, sendo, no caso de **(i)** Direitos Creditórios originários de CCBs, **(a)** a via eletrônica das CCBs cujos Direitos Creditórios sejam objeto de transferência ao Fundo, endossadas eletronicamente ao Fundo; **(b)** o Contrato de Endosso; e **(c)** os respectivos Termos de Endosso; e **(ii)** no caso de Direitos Creditórios Terra ACC **(a)** uma cópia eletrônica da versão em vigor do Contrato dos Cartões Terra; **(b)** o Contrato de Cessão; **(c)** os respectivos Termos de Cessão; **(d)** o Arquivo de Remessa.

Emissão Autorizada	são emissões de novas Cotas Subordinadas, autorizadas pela Administradora diante da necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo para aquisição de Direitos Creditórios, conforme condições disciplinadas no Artigo 14.5.2 e seguintes deste Regulamento.
Endossantes	são as Instituições Financeiras Conveniadas titulares de CCBs transmitidas ao Fundo.
Entidade de Investimento	Nos termos da Lei e Resolução CMN Nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 e Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (“<u>Lei 14.754</u>”), são classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos. São classificados como entidades de investimento os fundos de investimento no país que, cumulativamente: (i) captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos; (ii) sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e (iii) definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias: (a) investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas; (b) investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma

de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos;

(c) investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário

Entidade Registradora	Entidade registradora autorizada pelo BACEN contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar o registro dos Direitos Creditórios.
Estabelecimentos Comerciais	são os estabelecimentos comerciais vinculados às Lojas Torra, os quais aceitam o cartão de crédito emitido pela Torra ACC.
Eventos de Avaliação	são os eventos definidos e listados no Artigo 16.1 deste Regulamento, que geram a necessidade de consulta aos Cotistas, por meio de Assembleia Geral de Cotistas, a respeito da continuidade ou não do Fundo.
Eventos de Liquidação	são os eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme definidos e dispostos no Artigo 17.1 deste Regulamento, com a consequente realização de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar acerca dos procedimentos que serão adotados visando a preservar os direitos e interesses dos Cotistas.
Estoque de Perdas	são direitos creditórios detidos originalmente pela Torra ACC cujos Devedores tenham atrasado o cumprimento de suas obrigações de pagamento, dispostas nos respectivos instrumentos de crédito vencidos, e não renegociados, com prazo de inadimplemento igual ou superior 181 (cento e oitenta e um) dias de atraso, e não tiverem efetuado uma Novação das suas respectivas dívidas totais em atraso.

Fatores de Risco	são os fatores de risco envolvidos no investimento nas Cotas, descritos no CAPÍTULO 7 deste Regulamento.
Fundo	é o AURORA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA , regido por este Regulamento, bem como pela legislação e regulamentação aplicável.
Fundos21	é o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de Onegociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3.
Gestora	é a OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A. , sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, 2º Andar, Barra da Tijuca, CEP 22640- 102, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20, devidamente autorizada pela CVM para o exercício de atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003.
Índice de Subordinação Mínimo	significa a relação mínima entre o valor correspondente à totalidade das Cotas Subordinadas em circulação, em comparação ao Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos do Artigo 14.21 deste Regulamento.
Instituições Financeiras Conveniadas	são as instituições financeiras autorizadas a funcionar perante o BACEN com quem tenham sido celebrados Acordos Convênios para concessão de crédito aos Devedores e que endossarão CCBs ao Fundo.
Instrução CVM 489/11	significa a Instrução Normativa da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2001.
Investidores Profissionais	significam investidores profissionais, conforme regulamentação aplicável, em especial a Resolução CVM 30/21.

Lojas Torra	é a MAGAZINE TORRA TORRA LTDA. , com sede na Avenida Paulista, nº 407, 7º andar, Bela Vista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, CEP 01311-906, inscrita no CNPJ sob o nº 22.685.030/0001-11.
MDA	é o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
Patrimônio Líquido	corresponde à soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira e os valores a receber, menos as exigibilidades referentes às despesas do Fundo e provisões, conforme previsto no Artigo 14.17 deste Regulamento.
Pessoa	significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, <i>joint venture</i> , sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações ou entidades sem personalidade jurídica.
Política de Cobrança	é a política de cobrança adotada pelo Fundo e pelo Agente de Cobrança Extraordinária, conforme resumo constante do <u>Anexo III</u> ao presente Regulamento.
Política de Investimento	é a política de investimento do Fundo, conforme definida no CAPÍTULO 5 deste Regulamento.
Preço de Aquisição	com relação aos Direitos Creditórios, é o preço a ser pago pelo Fundo a um Endossante ou à Cedente em decorrência da aquisição de tais Direitos Creditórios, conforme estabelecido nos respectivos Termos de Endosso e no Contrato de Endosso ou nos respectivos Termos de Cessão e no Contrato de Cessão, conforme o caso, a ser acordado entre o respectivo Endossante ou a Cedente e o Fundo, representado pela Gestora, ao tempo de cada endosso/cessão, segundo critérios e parâmetros

de mercado vigentes à época, levando em conta, dentre outros fatores, o valor dos Direitos Creditórios a serem transferidos ao Fundo e o prazo de pagamento dos Direitos Creditórios a serem transferidos.

Regulamento	significa o presente regulamento do Fundo, bem como seus respectivos aditamentos.
Reserva de Caixa	significa uma reserva de caixa equivalente ao valor estimado de 3 (três) meses de despesas ordinárias do Fundo, a ser constituída e controlada pela Gestora, para fins de cobertura dos encargos e despesas do Fundo mencionados no CAPÍTULO 20 deste Regulamento.
Resolução CVM 30/21	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la.
Resolução CVM 160/22	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 175/22	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
Sistema Torra ACC	significam os sistemas Connect e o Easy Collector, licenciados, respectivamente, por Conductor Tecnologia S.A., CNPJ nº 03.645.772/0001-79 e WeDoo Consultoria em Informática S.A, CNPJ nº 10.144.126/0001-93, utilizados pela Torra ACC por meio dos quais (i) são registrados as movimentações das transações realizadas pelos Devedores mediante a utilização do cartão de crédito emitido pela Torra ACC, bem como os pagamentos realizados pelos Devedores; e (ii) o Custodiante, com o auxílio do Agente de Transmissão e Suporte, acompanhará o procedimento de arrecadação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Transferidos.
Taxa de Administração	significa a taxa a que a Administradora terá direito pela prestação de seus serviços de administração do Fundo,

calculada conforme definido no Artigo 10.1 deste Regulamento.

Taxa de Custódia

significa a taxa a que o Custodiante terá direito, conforme disposto no Artigo 10.1 abaixo.

Taxa de Gestão

significa a taxa a que a Gestora terá direito pela prestação de seus serviços, conforme disposto no Artigo 10.1 abaixo.

Taxa DI

significa a variação das taxas médias dos DI – Depósitos Interfinanceiros, calculadas e divulgadas diariamente pela B3.

Termo de Adesão

é o documento por meio do qual os Cotistas aderem a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo.

Termo de Cessão

é o instrumento por meio do qual, na forma do Contrato de Cessão, se formaliza a transferência dos Direitos Creditórios TACC ao Fundo.

Termo de Endosso

é o instrumento por meio do qual, na forma do Contrato de Endosso, se compila e consolida a lista de Direitos Creditórios originários de CCBs endossados ao Fundo por uma Instituição Financeira Conveniada.

Torra ACC

é a **TORRA TORRA ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Paulista, nº 407, 5º andar, Bela Vista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, CEP 01311-906, inscrita no CNPJ sob o nº 28.781.451/0001-22.

CAPÍTULO 3. OBJETO

3.1. Objeto. O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e demais Ativos Financeiros, durante seu prazo de vigência, de acordo com a Política de Investimento

descrita neste Regulamento, e conforme previsto na Resolução CVM 175/22, conforme aplicável.

CAPÍTULO 4. PÚBLICO-ALVO E CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

4.1. Público-Alvo. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas emitidas pelo Fundo somente poderão ser subscritas e integralizadas por Investidores Profissionais. As Cotas Seniores de cada série terão as demais características e informações descritas em seu respectivo Apêndice. As Cotas Subordinadas serão subscritas e integralizadas exclusivamente por grupo de Cotistas vinculados, exclusivamente, à Terra ACC por interesse único e indissociável, que sejam Investidores Profissionais e subscrevam Termo de Adesão declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas Subordinadas.

4.2. O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas. Para fins da Resolução CVM 175/22, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à classe única de Cotas.

4.2.1. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, o presente Regulamento não conta com um anexo descritivo da referida classe. Este Regulamento abrange todas as informações sobre a classe única de Cotas, nos termos da Resolução CVM 175/22.

4.2.2. O Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação do Fundo. Será permitida a amortização das Cotas nos termos do item 14.8 do presente Regulamento.

CAPÍTULO 5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

5.1. Objetivo do Fundo. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação do Patrimônio Líquido do Fundo na aquisição de (i) Direitos Creditórios, formalizados pelos Documentos Comprobatórios, que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento; e (ii) Ativos Financeiros, observados os índices de composição e diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecidos neste Regulamento.

5.1.1. Transferência da Totalidade dos Direitos e Obrigações Vinculados aos Direitos Creditórios Elegíveis. Os Direitos Creditórios Elegíveis serão adquiridos pelo Fundo com todos os seus respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios assegurados aos correspondentes Endossantes e à Cedente, conforme o caso, nos termos da legislação cambiária aplicável.

5.1.2. Pagamento do Preço de Aquisição. A cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, o Fundo pagará ao respectivo Endossante ou à Cedente, conforme o caso, o correspondente Preço de Aquisição, conforme aprovado pela Gestora, e previsto no Contrato de Endosso e respectivo Termo de Endosso ou no Contrato de Cessão e respectivo Termo de Cessão, conforme aplicável.

5.1.3. Registro dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, no sistema de registro e liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

5.1.4. Inexistência de Direito de Regresso e Coobrigação. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios Elegíveis e todos e quaisquer direitos, prerrogativas, garantias e acessórios pertinentes, em caráter definitivo e sem qualquer direito de regresso contra o respectivo Endossante, contra a Cedente e/ou coobrigação destes, observados, em qualquer caso:

- (i) os demais termos e condições deste Regulamento;
- (ii) os termos, condições e procedimentos previstos nos Contratos com Titulares, nos Contratos de Arrecadação, no Contrato de Endosso e no Contrato de Cessão;
- (iii) os procedimentos pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios e atendimento aos Critérios de Elegibilidade definidos neste Regulamento; e
- (iv) a Política de Investimento definida neste Capítulo.

5.1.5. Responsabilidade pela Retenção de Riscos Associados aos Direitos Creditórios. O Fundo deterá todos os riscos e benefícios da propriedade dos Direitos Creditórios, nos termos da Instrução CVM 489/11.

5.2. Alocação Mínima. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades do Fundo, este deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) (“Alocação Mínima”), e, no máximo, 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do artigo 44 da Resolução CVM 175/22.

5.3. Alocação Mínima Tributária. Após verificado pelo Administrador se mantido o enquadramento da Alocação Mínima Tributária e da Entidade de Investimento, a qual a Gestora de forma discricionária busca perseguir, os cotistas passarão a se sujeitar ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definição disposta na Lei 14.754, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 (“Início dos Efeitos”). Isso significa que, o Fundo estará sujeito ao imposto de renda retido na fonte (“IRRF”) de 15% (quinze por cento) na distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas.

5.3.1. Caso, por qualquer motivo, seja verificado pelo Administradora que a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam possíveis de serem observadas pela Gestora, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que, o Fundo e a Classe Única estarão sujeitos ao IRRF de 15% (quinze por cento) quando o Fundo for enquadrado como curto prazo, no último dia útil de maio e novembro de cada ano. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de cotas, deverá ser recolhida a alíquota complementar (diferença entre a alíquota do come-cotas e a alíquota efetiva da tabela regressiva no temo de 22,5% a 15%).

5.3.2. Aplica-se ao Fundo a regra de desenquadramento prevista nos parágrafos 3º e 4º do artigo 21 da Lei 14.754.

5.4. Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada nos ativos financeiros abaixo relacionados (“Ativos Financeiros”):

- (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (ii) títulos de emissão do BACEN;
- (iii) títulos de emissão de instituições financeiras;
- (iv) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos itens “i” a “iii” acima; e/ou
- (v) cotas de fundos de investimento de renda fixa, fundos referenciados na Taxa DI e

fundos de curto ou longo prazo, inclusive administrados pela Administradora, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos itens “i” a “iv” acima.

5.4.1. A Gestora do Fundo deverá manter os recursos correspondentes à Reserva de Caixa aplicados em Ativos Financeiros. Parcela dos recursos da Reserva de Caixa deverá ser aplicada pela Gestora em Ativos Financeiros de longo prazo, de maneira que o prazo médio da carteira de Ativos Financeiros do Fundo seja caracterizado como de longo prazo.

5.5. Proibição de Realização de Operações com Derivativos. O Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos.

5.6. Percentuais de Composição e Diversificação da Carteira. Os percentuais de composição e diversificação da carteira do Fundo indicados neste Capítulo serão observados pela Gestora, diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior.

5.7. Inexistência de Percentuais Adicionais de Composição da Carteira. A composição da carteira do Fundo não apresentará requisitos de diversificação além dos previstos neste Capítulo.

5.7.1. Limite de Concentração por Devedor. Por se tratar de Fundo destinado exclusivamente a Investidores Profissionais, este fica dispensado de cumprir o limite de concentração definido no artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, conforme §7º do mesmo artigo.

5.8. Segregação das Atividades da Administradora. A Administradora mantém mecanismos e sistemas de segregação das suas atividades relacionadas à administração de recursos de terceiros, nos termos da regulamentação em vigor.

5.9. Possibilidade de Realização de Operações que Coloquem em Risco o Patrimônio do Fundo. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio, dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a carteira do Fundo estão, exemplificativamente, os analisados no CAPÍTULO 7 deste Regulamento. O referido Capítulo deve ser cuidadosamente lido pelo Investidor Profissional antes da aquisição das Cotas do Fundo e contará com sua ciência e concordância.

5.10. Ausência de Garantias. As aplicações no Fundo não contam com garantia: **(i)** da Administradora; **(ii)** da Gestora **(iii)** do Custodiante; **(iv)** de qualquer mecanismo de seguro; ou **(v)** do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

5.11. Política de Voto. A Gestora deste Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmem aos seus titulares o direito de voto.

5.11.1. A íntegra da política relativa ao exercício do direito de voto da Gestora está disponível no website <https://www.oliveiratrust.com.br/>.

CAPÍTULO 6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. Critérios de Elegibilidade. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, nas respectivas datas de aquisição, individualmente e de forma cumulativa, aos seguintes critérios de elegibilidade (“Critérios de Elegibilidade”):

- (i) sejam representados em moeda corrente nacional;
- (ii) sejam devidos por Devedores que estejam no status Creliq, Estoque de Perdas, Novação, e/ou Compra Parcelada com Juros conforme informado no Arquivo de Remessa.
- (iii) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante.

6.1.1. Na hipótese de os Direitos Creditórios Elegíveis deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade acima descritos após a sua respectiva aquisição pelo Fundo, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Endossante e/ou a Cedente, salvo na existência de comprovada má-fé ou dolo das partes e observado o disposto no Contrato de Endosso e respectivos Termos de Endosso ou no Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão, conforme o caso.

6.2. Verificação dos Critérios de Elegibilidade. A Gestora será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo. A

verificação e validação do enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será feita previamente a cada transferência de Direitos Creditórios, através de arquivo em formato pré-acordado entre o respectivo Endossante, a Cedente e a Gestora, contendo a relação de direitos creditórios ofertados (“Arquivo de Remessa”), o qual deverá conter as informações necessárias dos Direitos Creditórios objeto de oferta ao Fundo, em conformidade e na forma disposta no Contrato de Cessão e/ou no Contrato de Endosso, conforme o caso.

6.2.1. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

6.2.2. Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios transferidos ao Fundo, o Gestora, ou empresa por ele contratada na forma do parágrafo 4º do artigo 36, Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22, efetuará trimestralmente, ou sempre que entender necessário ou conveniente, a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios em conformidade com a metodologia descrita no **Anexo II**, sendo certo que a Gestora e/ou a empresa por ele contratada não analisará novamente os Direitos Creditórios Transferidos cujo lastro já tenha sido verificado.

6.3. A Gestora poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Transferidos, desde que o referido terceiro não seja o originador dos Direitos Creditórios, o Endossante ou a Cedente, a Gestora, o Devedor ou eventual consultor especializado contratado pela Administradora para atuar no âmbito do Fundo, e demais partes relacionadas ao Fundo. Tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto. As irregularidades apontadas nesta auditoria serão informadas à Administradora ao Auditor Independente e aos Cotistas.

CAPÍTULO 7. FATORES DE RISCO

7.1. A carteira do Fundo e, por consequência, seu Patrimônio Líquido, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacam-se os abaixo relacionados. O Investidor Profissional, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente este Capítulo.

7.2. Riscos de Mercado:

- (i) Descasamento de Rentabilidade. A distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o

preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis. Não obstante quaisquer medidas adotadas, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. O Custodiante, a Gestora, o Fundo e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas;

- (ii) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados; e
- (iii) Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. Consistem no risco de fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas têm impactado significativamente a economia, os mercados financeiro e de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações do Fundo. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

7.3 Riscos de Crédito:

- (i) Fatores Macroeconômicos. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis, dependerá da origem de Direitos Creditórios Elegíveis, bem como da solvência dos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A origem de Direitos Creditórios Elegíveis bem como a solvência dos Devedores podem ser afetadas por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das

taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico e/ou impactos em sua origem, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou impactos em sua origem, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas;

- (ii) Cobrança Judicial e Extrajudicial. No caso de os Devedores inadimplirem as respectivas obrigações de pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis transferidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos valores inadimplidos e acréscimos aplicáveis, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo; e
- (iii) Resgate das Cotas. Exceto em casos de amortização das Cotas do Fundo, considerando que o Fundo é um condomínio fechado de natureza especial, o resgate das Cotas só poderá ocorrer **(a)** na Data de Resgate da respectiva série de Cotas Seniores determinada no respectivo Apêndice, momento em que todos os Cotistas Seniores das respectivas séries deverão obrigatoriamente resgatar suas Cotas, nos termos dos Apêndices do Fundo, ou **(b)** no caso de liquidação antecipada do Fundo, conforme definido neste Regulamento. A Administradora e o Custodiante não podem garantir que a amortização e/ou resgate das Cotas Seniores ocorrerá no período programado, nos termos dos Apêndices do Fundo, e nenhuma multa de qualquer natureza deverá ser paga pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante. As Cotas Subordinadas apenas serão resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores do Fundo.

7.4.Risco de Liquidez:

- (i) Risco de Liquidez dos Direitos Creditórios Elegíveis e dos Ativos Financeiros. O Fundo está sujeito a riscos de liquidez no tocante às amortizações e/ou resgates de cotas e/ou à aplicação nos Direitos Creditórios Elegíveis. O Fundo pode não estar apto a efetuar pagamentos relativos aos resgates de suas Cotas no caso de **(a)** falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados; e/ou **(b)** condições atípicas de mercado. As aplicações do Fundo em Direitos Creditórios apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios Transferidos, ou caso o Cotista receba tais Direitos Creditórios Transferidos como pagamento de resgate de suas Cotas, **(1)**

poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais direitos poderá resultar em perda para o Fundo ou, conforme o caso, **(2)** o Cotista poderá enfrentar demora na cobrança dos valores devidos pelos Devedores. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível ao Fundo e ao Cotista, conforme o caso, liquidar posições ou realizar os Direitos Creditórios Elegíveis, respectivamente, de sua carteira ou propriedade pelo preço e no momento desejado;

- (ii) Falta de Liquidez no Mercado Secundário para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios. Os fundos de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, possuem aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como investidores qualificados. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais. Além disso, fundos de investimento em direitos creditórios, como o Fundo, tem baixa liquidez no mercado secundário brasileiro, portanto os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário.
- (iii) Ausência de Liquidez no Investimento no Fundo. O Fundo é constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento pelo Cotista. Dessa maneira, o Cotista não terá liquidez em relação às Cotas do Fundo e dependerá da **(a)** negociação de suas Cotas no mercado secundário, se e quando permitida por este Regulamento; ou **(b)** amortização ou resgate das Cotas Seniores de sua titularidade, conforme disposto no respectivo Apêndice ou das Cotas Subordinadas, conforme disposto neste Regulamento, para retorno do capital investido e eventual obtenção de rendimentos; e
- (iv) Insuficiência de Recursos em Caso de Liquidação Antecipada do Fundo. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente em algumas hipóteses previstas neste Regulamento. Ocorrendo a liquidação antecipada, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, **(a)** os Cotistas poderiam ter suas Cotas resgatadas com a dação de Direitos Creditórios Transferidos; ou **(b)** o resgate das Cotas ficaria condicionado **(1)** ao vencimento e ao pagamento, pelos Devedores, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Transferidos; ou **(2)** à venda dos Direitos Creditórios Transferidos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

7.5.Riscos Operacionais:

- (i) Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e o Fundo terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança e/ou a realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo;
- (ii) Falhas no Processo de Cobrança de Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos. A cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança Extraordinária. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança Extraordinária poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo, ou até à perda patrimonial;
- (iii) Guarda dos Documentos Comprobatórios. Nos termos deste Regulamento, o Custodiante atuará também como agente de depósito, sendo responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios. Caso ocorra(m) **(a)** falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios; e/ou **(b)** eventos fortuitos fora do controle do Custodiante que causem dano ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldades para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios Elegíveis, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas; e
- (iv) Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios após sua Transferência ao Fundo. O Custodiante ou empresa por ele contratada realizará verificação periódica para conferir a regularidade dos Documentos Comprobatórios. Em decorrência da expressiva diversificação de Devedores e significativo volume de Direitos Creditórios Transferidos, o Custodiante, nos parâmetros definidos neste Regulamento, verificará por amostragem, e de forma trimestral, após a transferência dos Direitos Creditórios Transferidos, o lastro dos Direitos Creditórios. Considerando que tal auditoria é realizada após a transferência dos Direitos Creditórios Transferidos e por amostragem, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que

poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A auditoria será feita nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Transferidos conforme especificado neste Regulamento. Em qualquer dos casos acima, pode ser necessária decisão judicial para efetivação dos pagamentos relativos a tais Direitos Creditórios Transferidos pelo Devedor, o que demandaria tempo, observado que, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Dessa forma, o Fundo poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos respectivos recursos.

7.6.Riscos de Descontinuidade

- (i) Liquidação Antecipada. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente por diversas razões, conforme contempladas no Regulamento. Mesmo que o Fundo disponha de recursos para pagamento aos Cotistas (o que não é garantido pela Administradora, pela Gestora e/ou pelo Custodiante), é possível que não haja, disponíveis no mercado, aplicações com mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que o Investidor Profissional possuía no momento em que adquiriu as Cotas;
- (ii) Observância da Alocação Mínima. O Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios Elegíveis. Entretanto, não há garantia de que os Endossantes ou a Cedente conseguirão ou desejarão originar e ceder Direitos Creditórios Elegíveis suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção dos fluxos de origem e de transferência de Direitos Creditórios; e
- (iii) Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de suas substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Esse fato poderá causar prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, a sua liquidação antecipada.

7.7.Outros Riscos:

- (i) Custo de Cobrança dos Direitos Creditórios. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou

garantias dos condôminos são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes, direta ou indiretamente, controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos;

- (ii) Intervenção, Liquidação, Recuperação Judicial e/ou Falência do Agente de - Arrecadação e Impacto na Conta Vinculada. Os recursos provenientes do pagamento de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo poderão ser depositados na Conta Vinculada, de maneira que tais recursos serão repassados à Conta Autorizada do Fundo após a conciliação pelo Custodiante. Na hipótese de intervenção, liquidação, recuperação judicial e/ou falência das Lojas Torra antes da liberação dos recursos à Conta Autorizada do Fundo, há o risco de que recursos depositados na Conta Vinculada possam ser objeto de bloqueio ou constrição e somente sejam recuperados pelo Fundo por via judicial, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade de suas Cotas e, conseqüentemente, seu patrimônio;
- (iii) A Realização de Investimentos no Fundo Expõe o Investidor aos Riscos a que o Fundo está sujeito, os quais Poderão Acarretar Perdas aos Cotistas. Embora a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas ao Fundo e aos Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida;
- (iv) Ausência de Responsabilidade dos Endossantes e da Cedente pela Inadimplência dos Direitos Creditórios. Os Endossantes e a Cedente são responsáveis somente pela existência, certeza, exigibilidade e boa formalização dos respectivos Direitos Creditórios Transferidos, não assumindo, no Contrato de Endosso e respectivos Termos de Endosso e no Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão, conforme o caso, quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos Devedores perante o Fundo nos termos deste Regulamento. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos Devedores no pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos, poderá resultar em impacto decorrente do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios Elegíveis, acarretando prejuízos ao Fundo e,

consequentemente, aos Cotistas;

- (v) Alterações Fora do Controle da Administradora. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos de tais ativos, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas;
- (vi) Risco de Irregularidades na Formalização da Transferência de Direitos Creditórios. Tendo em vista o volume de operações de transferência de Direitos Creditórios e a possibilidade de guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios, os Termos de Endosso e os Termos de Cessão podem não ser formalizadas conforme exigido pela legislação em vigor, o que pode afetar a cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo, incluindo a cobrança e a realização dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos.
- (vii) Irregularidades dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades (inclusive de forma ou conteúdo), como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial;
- (viii) Insuficiência dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Adicionais para a cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos que sejam Direitos Creditórios TACC. Nos termos do Contrato de Cessão, o Cedente obrigou-se a entregar, ao Custodiante, os Documentos Comprobatórios referentes à totalidade dos Direitos Creditórios TACC Transferidos. É possível que os Documentos Comprobatórios e os Documentos Adicionais não sejam suficientes para instruir uma ação de execução de título extrajudicial dos Direitos Creditórios TACC Inadimplidos. Nesse caso, restaria ao Fundo a propositura de uma ação de conhecimento ou monitória para a cobrança dos Direitos Creditórios TACC Inadimplidos. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios TACC Inadimplidos por meio de uma ação de conhecimento ou monitória poderá ser mais demorada

do que por meio de uma ação de execução, tendo em vista que será necessária a obtenção de uma sentença transitada em julgado favorável para a sua execução (ao passo em que, na ação de execução, a obtenção de tal sentença não seria necessária). Ainda, para a instrução da ação de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações adicionais que não são regularmente enviados ao Fundo, no âmbito do Contrato de Cessão. A não apresentação ou a apresentação extemporânea desses documentos e informações adicionais poderá obstar a cobrança dos Direitos Creditórios TACC Inadimplidos. Assim, o Fundo poderá permanecer um longo período sem receber os recursos relativos aos Direitos Creditórios TACC Inadimplidos ou, mesmo, nunca vir a recebê-los, prejudicando a rentabilidade e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas.

- (ix) Atraso no Pagamento do Resgate das Cotas. Poderá haver atraso no pagamento do resgate em comparação com a Data de Resgate das Cotas Seniores estipulada no respectivo Apêndice, principalmente em decorrência da performance dos Direitos Creditórios Transferidos, o que pode gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas Seniores;
- (x) Possibilidade de Liquidação Antecipada do Fundo. Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do Fundo em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, há previsão no Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios Transferidos;
- (xi) Invalidade ou Ineficácia do Endosso/Cessão de Direitos Creditórios. Ainda que respeitem os Critérios de Elegibilidade quando de suas respectivas aquisições pelo Fundo, o endosso das CCBs e/ou a cessão dos Direitos Creditórios TACC pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelos Endossantes, pela Cedente e/ou pelo Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos Endossantes, da Cedente e/ou do Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, dos Endossantes, da Cedente e/ou do Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Excetuados os Critérios de Elegibilidade, conforme o caso, a Administradora, o

Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia do endosso dos Direitos Creditórios Transferidos ao Fundo. Com relação aos Endossantes e à Cedente, o endosso das CCBs, a cessão dos Direitos Creditórios TACC e a transferência dos Direitos Creditórios poderia ser invalidado ou declarado ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, caso fosse realizada em:

- (a) fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da transferência, o respectivo Endossante ou a Cedente estivesse insolvente ou se, com ela, passasse ao estado de insolvência;
- (b) fraude à execução, caso (1) quando do endosso/transferência, o Endossante ou a Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real;
- (c) fraude à execução fiscal, se o respectivo Endossante ou a Cedente, quando da transferência de Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal. A transferência dos Direitos Creditórios também poderia ser afetado pela existência de negociações, alienações ou de ônus e/ou gravames sobre os Direitos Creditórios Transferidos, que tivessem sido constituídos previamente ao seu endosso ou cessão e sem o conhecimento do Fundo, o que ocorreria em caso de descumprimento, pelos Endossantes ou pela Cedente, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Transferidos, nos termos do Contrato de Endosso e dos respectivos Termos de Endosso ou nos termos do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão, conforme o caso;
- (xii) Alterações e Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Eventuais alterações e/ou restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade e/ou a eficácia da constituição e da transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo, o comportamento dos Direitos Creditórios Transferidos e os respectivos fluxos de caixa a serem gerados;
- (xiii) Risco de Originação e de Formalização – Vícios Questionáveis. Os documentos relativos aos Direitos Creditórios Transferidos podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo, inclusive, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Além disso, os documentos relativos aos Direitos Creditórios

Transferidos podem também apresentar vícios de formalização, por exemplo, vícios de verificação, pelos Endossantes ou pela Cedente, da capacidade das pessoas físicas titulares dos cartões de crédito, bem como da veracidade de suas assinaturas. Pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios Transferidos ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos;

- (xiv) Inexistência de Responsabilidade da Administradora pela Depreciação dos Ativos da Carteira. A Administradora não será responsável pela eventual depreciação dos ativos da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pelo Fundo e pelos Cotistas que não decorram de dolo, fraude, desídia ou má-fé de sua parte, em decorrência dos fatores dispostos nestes Fatores de Risco;
- (xv) Risco de Limitação da Taxa de Juros dos Direitos Creditórios. O Fundo não é uma instituição financeira e, portanto, não tem autorização para conceder empréstimos ou financiamentos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. É possível que o preço do deságio aplicado pelo Fundo para aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis seja questionado pelo fato de o Fundo não ser instituição financeira, caso tal deságio seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso o referido deságio seja questionado e/ou limitado por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente;
- (xvi) Riscos de Intervenção, Liquidação, Regime de Administração Temporária, Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Regime de Insolvência. As aplicações no e do Fundo estão sujeitas a risco de perda substancial de seu Patrimônio Líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua Carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial das Endossantes ou da Cedente dos Direitos Creditórios;
- (xvii) Risco Legal. Risco de que uma parte sofra uma perda porque as leis ou regulamentações não dão suporte às regras do sistema de liquidação de valores mobiliários, à execução dos arranjos de liquidação relacionados ou aos direitos de propriedade e outros interesses que são mantidos pelo sistema de liquidação. O risco legal também surge se a aplicação das leis ou regulamentações é pouco clara;

- (xviii) Risco da Ausência de Classificação das Cotas. As classes de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas não serão objeto de classificação de risco, cabendo, com isso, aos Cotistas Seniores e Cotistas Subordinados, antes de subscrever, integralizar ou adquirir as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, os descritos neste Capítulo;
- (xix) Risco de Recebimento dos Recursos em Espécie. Os Direitos Creditórios Transferidos poderão ter sua quitação efetuada por meio de pagamentos em espécie realizados pelos Devedores nos Estabelecimentos Comerciais. Nesta hipótese, uma vez executado o pagamento, os recursos são, na forma dos Contratos de Arrecadação, coletados por empresa de transporte de valores e transportados a uma agência bancária de um dos Bancos Depositários, sendo os valores depositados diretamente na Conta Vinculada Lojas Torra, sem a segregação do fluxo financeiro. Nesse sentido, poderão ocorrer falhas nesse procedimento, assim como na supervisão desses procedimentos pelo Custodiante, o que poderá ocasionar perdas ao Fundo. Ainda que não ocorra falha no processo, o Fundo está exposto ao risco de ausência de transporte dos valores referentes aos Direitos Creditórios Transferidos à agência bancária de um dos Bancos Depositários, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade do Fundo;
- (xx) Risco de Cláusula Mandato e da Cobrança de Juros da CCB: As CCBs a serem adquiridas pelo Fundo serão emitidas pelos Devedores, representados pela Torra ACC, por meio do exercício de cláusula mandato, conforme disposta no Contrato dos Cartões Torra, para financiamento e/ou refinanciamento de (a) Compras Parceladas com Juros; (b) faturas em Rotativo ou Atraso; (c) Parcelamento de Fatura; (d) entrada em Creliq; e/ou (e) realização uma Novação. Poderá haver questionamentos, inclusive judiciais, pelos Devedores, em relação à formalização e utilização da cláusula mandato, à taxa de juros das CCBs, bem como em relação às características e condições da sua emissão. Em caso de êxito por parte dos Devedores, o Fundo poderá ter sua expectativa de recebimento dos Direitos Creditórios Transferidos frustradas ou até vir a não os receber, podendo haver prejuízos ao Fundo, afetando negativamente a sua rentabilidade; e
- (xxi) Risco de Desenquadramento para Fins Tributários. Caso (a) o percentual mínimo previsto na Alocação Mínima Tributária deixe de satisfazer qualquer uma das condições previstas neste Anexo, no Regulamento e na lei 14.754, conforme alterada; e/ou (b) o Fundo ou a Classe Única deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento com base nas normas editadas pelo conselho Monetário Nacional e/ou Comissão de Valores Mobiliários, não será possível garantir que o

Fundo e/ou a Classe Única continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no Capítulo de tributação.

CAPÍTULO 8. PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS

8.1. Administração do Fundo. O Fundo será administrado pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, CEP 22.640-102, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“Administradora”).

8.1.1. Atribuições e Vedações da Administradora. A Administradora deverá (i) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175/22; (ii) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM 175/22; e (iii) observar as disposições dos códigos ANBIMA.

8.1.2. A Administradora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-lo no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente neste item, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Administradora.

8.1.3. Vedações Aplicáveis à Administradora, Gestora e Custodiante. É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante ou partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

8.1.4. Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviço. A Administradora possui regras e procedimentos, conforme estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo, que lhe permitem verificar o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços contratados, os quais serão divulgados e mantidos atualizados no *website* da Administradora (www.oliveiratrust.com.br).

8.2. Gestão do Fundo. O Fundo será gerido pela **OLIVEIRA TRUST**

SERVICER S.A., sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, 2º Andar, Barra da Tijuca, CEP 22640- 102, inscrita no CNPJ sob o nº 02.150.453/0001-20, devidamente autorizada pela CVM para o exercício de atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 7.446, de 13 de outubro de 2003.

8.2.1. A Gestora do Fundo, observadas as limitações legais e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que a integrem, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais ou extraordinárias.

8.2.2. Atribuições e Vedações da Gestora. A Gestora deverá (i) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175/22; (ii) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175/22; e (iii) observar as disposições dos códigos ANBIMA.

8.2.3. A Gestora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente neste item, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Gestora.

8.4. Vedações dos Prestadores de Serviço Essenciais. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo: (i) receber depósito em conta corrente; (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM 175/22 e por este Regulamento; (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma de retenção de risco, com exceção de eventuais hipóteses previstas neste Regulamento; (iv) efetuar locação ou criar penhor, caução ou qualquer outro ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; (v) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo; (vi) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas; (vii) utilizar os recursos do Fundo para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

8.4.1. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento da Administradora e da Gestora, conforme aplicável, cada prestador de serviço do Fundo é o único responsável por suas ações e/ou

omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, conforme o caso, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora, o Custodiante, a Gestora, e/ou o Agente de Cobrança Extraordinária responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo.

CAPÍTULO 9. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

9.1. A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de (i) tesouraria, processamento e controladoria do ativo e do passivo do Fundo; (ii) escrituração das Cotas; (iii) auditoria independente; (iv) registro dos Direitos Creditórios; (v) custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175/22; (vi) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios; e (vii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

9.2. A Gestora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de: (i) intermediação de operações para a carteira do Fundo; (ii) distribuição das Cotas; (iii) consultoria especializada; (iv) classificação de risco das Cotas; (v) formação de mercado para as Cotas; (vi) cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

9.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas nesta Resolução, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

9.3.1. Serviços de Custódia. Os serviços de custódia qualificada, escrituração das Cotas do Fundo, conforme indicado no Artigo 9.2 acima, serão prestados pelo Custodiante nos termos deste Regulamento e da legislação e regulação aplicáveis.

9.3.2. Serviços de Controladoria. Os serviços de controladoria de ativos do Fundo serão prestados pelo Agente de Controladoria.

9.3.3. Serviços de Cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos.

O Fundo contratou o Agente de Cobrança Extraordinária para a prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos.

9.3.4. Serviços de Transmissão e Suporte. O Fundo contratou os Agentes de Transmissão e Suporte para, conforme o caso e se aplicável, observadas as disposições do Contrato de Transmissão e Suporte, prestarem os seguintes serviços ao Fundo:

(i) envio de determinados Arquivos Eletrônicos; e/ou (ii) suporte ao Custodiante no processo de conciliação e baixa de Direitos Creditórios Transferidos.

9.4. Atribuições do Custodiante. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM 175/22, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será responsável pelas seguintes atividades:

- (i) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros, evidenciados, conforme o caso, pelos respectivos Documentos Comprobatórios;
- (ii) realizar, direta ou indiretamente, com suporte dos Agentes de Transmissão e Suporte, conforme o caso a custódia e guarda de documentação relativos aos Direitos Creditórios Transferidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, exceto daqueles que sejam registrados na Entidade Registradora;
- (iii) realizar, direta ou indiretamente, com suporte dos Agentes de Transmissão e Suporte a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Transferidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- (iv) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Transferidos, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para auditoria independente contratada pelo Fundo e órgãos reguladores; e
- (v) cobrar e receber, por conta e ordem dos Cotistas, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta Autorizada do Fundo e/ou em uma das Contas Vinculadas, conforme o caso.

9.5. Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante será responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios que lastreiam os Direitos Creditórios Transferidos que não sejam registrados na Entidade Registradora.

9.5.1. Procedimentos de Controle Adotados pelo Custodiante referentes à Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados para consulta no *website* da Administradora (www.oliveiratrust.com.br).

9.5.2. Manutenção da Responsabilidade do Custodiante pela Guarda dos Documentos Comprobatórios. A nomeação de qualquer terceiro responsável pela guarda dos Direitos Creditórios Elegíveis transferidos ao Fundo não exclui a responsabilidade do Custodiante.

9.6. Verificação dos Documentos Comprobatórios pelo Custodiante. A verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada pelo Custodiante, na forma do §4º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, na seguinte forma: (i) pelo Custodiante, trimestralmente; e (ii) pelo Custodiante, de forma integral e individualizada, nos casos dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos. As irregularidades apontadas em tal auditoria serão informadas pelo Custodiante à Administradora, à Gestora e à TACC, as quais tomarão as ações cabíveis. Independentemente da auditoria aqui prevista, o Custodiante não é responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios Transferidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

9.6.1. As regras e procedimentos aplicáveis à verificação do lastro dos Direitos Creditórios estão dispostas no **Anexo II** deste Regulamento e devem ser disponibilizados e mantidos pela Gestora na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais do Fundo.

9.6.2. O Custodiante poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos de Crédito Transferidos, desde que não seja o originador dos Direitos Creditórios Transferidos, os Endossantes ou a Cedente, a Gestora, o Devedor e eventual consultor especializado contratado pela Administradora para atuar no âmbito do Fundo, e demais partes relacionadas ao Fundo, tal como definido pelas -regras da CVM que tratam deste assunto. As irregularidades apontadas nesta auditoria serão informadas à Administradora, à Gestora, ao auditor independente e aos Cotistas.

9.7. Inexistência de Conflito de Interesses da Administradora. A Administradora declara que não se encontra em conflito de interesses com a Gestora e o Custodiante no exercício de suas funções, bem como manifesta sua independência nas atividades descritas neste Regulamento e na eventual transferência de Direitos Creditórios ao Fundo.

9.8. Entidade Registradora

9.8.1. A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios.

9.8.2. A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora.

9.8.3. Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Cedidos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

CAPÍTULO 10. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

10.1. Taxa de Administração. A taxa de administração será devida pelo Fundo e corresponde à prestação dos serviços da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Controladoria e dos Agentes de Guarda e Suporte (“Taxa de Administração”). A Taxa de Administração terá a seguinte composição:

- (a) a Administradora cobrará, pelos serviços de administração do Fundo, o valor correspondente a 0,12% (cento e quinze milésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, provisionados diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo em cada Dia Útil, observado o valor mínimo mensal de R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais);
- (b) a Gestora cobrará, pelos serviços de gestão não discricionária da carteira do Fundo, o percentual máximo de 0,10% (dez centésimos por cento) incidente sobre o Patrimônio Líquido, conforme percentuais indicados no Acordo Operacional, provisionados diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo em cada Dia Útil, observado o valor mínimo

mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (“Taxa de Gestão”);

- (c) o Custodiante cobrará, pelos serviços de custódia qualificada, o valor correspondente a 0,06% (sessenta e dois milésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, provisionados diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo em cada Dia Útil, observado o valor mínimo mensal de R\$ 5.650,00 (cinco mil, seiscentos e cinquenta reais);
- (d) o Agente de Controladoria cobrará, pelos serviços de controladoria de ativos do Fundo, o valor correspondente a 0,06% (sessenta e dois milésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, provisionados diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo em cada Dia Útil, observado o valor mínimo mensal de R\$ 5.650,00 (cinco mil, seiscentos e cinquenta reais);
- (e) será acrescido à remuneração do Custodiante (i) o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, pelos serviços de escrituração de Cotas do Fundo; e (ii) pelos serviços de verificação trimestral do lastro, valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por trimestre em que houver direito creditório substituído e/ou inadimplido. Será igualmente acrescido à remuneração do Custodiante o custo com a guarda física ou eletrônica dos documentos comprobatórios; e
- (f) com relação aos serviços prestados pelos Agentes de Transmissão e Suporte, observadas as disposições do Contrato de Transmissão e Suporte:
 - (i) a iDtrust Tecnologia de Software Ltda. fará jus ao valor mínimo mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), observado o escopo de serviços previsto no Contrato de Agente de Transmissão e Suporte e os valores abaixo descritos:

SERVIÇOS	VALOR
Unidade de assinatura com carimbo do tempo (contratos e termos de cessão - por documento)	R\$ 0,20
Gestão da carteira de Direitos Creditórios (CCBs e Termos de cessão - por documento))	R\$ 0,02

- (ii) a Fiabilité fará jus ao valor mínimo mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), observado o escopo de serviços previsto no Contrato de Agente de Transmissão e Suporte e os valores abaixo descritos:

Volume de Extração de Informações dos Sistemas Torra	Até	Valor unitário (R\$)	Valor mínimo faixa (R\$)	Valor máximo faixa (R\$)
700.001	1.000.000	0,04	28.000,04	40.000,00
500.001	700.000	0,05	25.000,05	35.000,00
300.001	500.000	0,06	18.000,06	30.000,00
200.001	300.000	0,07	14.000,07	21.000,00
1	200.000	0,07	8.000,00	14.000,00

- (g) o Agente de Arrecadação fará jus ao valor mínimo mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), observado o escopo de serviços previsto no Contrato de Arrecadação e os valores abaixo descritos:

Serviço	Métrica	Custo Unitário
Recebimento nos Estabelecimentos Comerciais - PDV - em TEF Débito	% aplicado sobre o montante de recebimento faturas e acordos em Loja - TEF Débito	0,40%
Recebimento nos Estabelecimentos Comerciais - PDV - em dinheiro	# recebimento de faturas e acordos em Loja - Espécie	R\$ 0,65

- (h) será devido à Administradora, para a participação e implementação das decisões tomadas em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, o valor equivalente a R\$ 700,00 (setecentos reais) por hora-homem de trabalho dedicada a tais atividades.

10.1.1. Pagamento da Taxa de Administração. A remuneração de que trata o Artigo 10.1 acima será paga pelo Fundo mensalmente, no último Dia Útil de cada mês da prestação de serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, sendo vedada qualquer participação nos resultados auferidos pelo Fundo, inclusive, sem limitação, cobrança de qualquer taxa de performance bem como qualquer outra taxa não

expressa neste regulamento. Os valores expressos em reais disposto no Artigo 10.1 acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contados da Data de Início ou na menor periodicidade admitida em lei, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

10.1.2. Serão acrescidos mensalmente às remunerações descritas no Artigo 10.1 acima os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que eventualmente venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

10.1.3. Pagamento de Parcela da Taxa de Administração aos Prestadores de Serviço do Fundo. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

10.1.3.1. O equivalente a 50% (cinquenta por cento) da parcela da Taxa de Administração devida à Administradora prevista no item “a” do Artigo 10.1 acima será pago diretamente pelo Fundo à Oliveira Trust Servicer S.A., de acordo com o artigo 100, da Resolução CVM 175/22, na qualidade de prestadora de serviços para a Administradora, nas mesmas datas de pagamento da Taxa de Administração, sem qualquer encargo adicional para o Fundo. A Oliveira Trust Servicer S.A. prestará, à Administradora, serviços auxiliares à administração do Fundo, incluindo, sem limitação, os serviços de (i) controle e cobrança da documentação necessária à administração do Fundo, inclusive elaboração dos relatórios gerenciais devidos à CVM que sejam de responsabilidade da Administradora; e (ii) elaboração e atualização do website onde serão disponibilizadas aos Cotistas todas as informações pertinentes ao Fundo. O valor pago nos termos deste item será deduzido da parcela da Taxa de Administração devida exclusivamente à Administradora.

10.2. Taxa Máxima de Distribuição. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160/22.

10.3. Inexistência de Taxas Adicionais. Não serão cobradas taxas de ingresso,

de saída ou de performance pela Administradora e Gestora.

10.4. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO 11. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS

11.1. A Administradora e a Gestora deverão ser substituídos nas hipóteses de (i) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

11.2. Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, fica vedado a Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item 15.12 abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

11.3. Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral de Cotistas, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

11.4. No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas de que trata o item 11.1.

11.5. Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia Geral de Cotistas prevista no item 11.3. acima, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

11.6. No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que

deverá ocorrer em, no máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

11.7. Caso a Assembleia de Cotistas referida no item 11.1 aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia Geral de Cotistas para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

11.8. Se (i) a Assembleia Geral de Cotistas referida no item 11.1 não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou (ii) tiver decorrido o prazo estabelecido no item 11.3 sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

11.9. O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição do seu substituto, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175/22, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.

11.10. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre (i) a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (ii) a liquidação do Fundo. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

11.11. As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos demais prestadores de serviços.

CAPÍTULO 12. PROCESSO DE ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

12.1. Origem dos Direitos Creditórios. A originação dos Direitos Creditórios Elegíveis se dá **(i)** em relação aos Direitos Creditórios oriundos de CCBs, pelo financiamento das operações de crédito, em dia ou em atraso, junto a Instituição Financeira Conveniada, pelo Devedor, em virtude da utilização dos cartões de crédito emitidos pela Terra ACC; e **(ii)** em relação aos Direitos Creditórios TACC, em virtude da utilização do cartão de crédito emitido pela Terra ACC para realização de compras ou aquisição de produtos e serviços, cujos débitos dos Devedores estejam nos status de Atraso, Creliq e/ou o Estoque de Perdas.

12.2. Os Direitos Creditórios são oriundos, conforme o caso, de **(i)** Compras Parceladas com Juros; **(ii)** Rotativo ou Atraso até 60 dias; **(iii)** Parcelamento de Fatura; **(iv)** Creliq sem acordo (atraso superior a 61 dias até 180 dias); **(v)** Creliq com Acordo; **(vi)** Saques; e **(vii)** Estoque de Perdas (atraso superior a 181 dias de atraso). O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, constantes no CAPÍTULO 6 deste Regulamento conforme verificados nas respectivas datas de aquisição.

12.3. A aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo será realizada com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos no Contrato de Endosso ou no Contrato de Cessão, bem como de acordo com os Critérios de Elegibilidade, sendo certo que os Termos de Endosso e os Termos de Cessão serão armazenados em arquivos digitais e mantidos em sistema adequado para tanto.

12.4. Política de Concessão de Crédito. A política de concessão de crédito utilizada nas operações junto aos Devedores e que dão origem aos Direitos Creditórios, a serem adquiridos pelo Fundo, deverá ser observada pelo Cedente, pelos Endossantes, conforme o caso, observado que deverão ser respeitados os termos e condições mínimos descritos no **Anexo IV** a este Regulamento.

CAPÍTULO 13. PROCEDIMENTOS DE ARRECADAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

13.1. O Agente de Arrecadação será responsável por realizar a arrecadação dos seguintes recursos, quando pagos em moeda corrente nacional: (i) recursos relativos a Direitos Creditórios Transferidos ao Fundo; (ii) recursos que não tenham sido transferidos ao Fundo, pertencentes à Terra ACC, ou seja, aqueles decorrentes da utilização do cartão

de crédito emitido pela Torra ACC para realização de compras ou aquisição de produtos e serviços na modalidade sem juros; e (iii) recursos próprios dos Estabelecimentos Comerciais, provenientes da comercialização de bens e serviços de suas atividades-fim, conforme o caso.

13.2. Fluxo de Arrecadação dos Direitos Creditórios. A arrecadação de recursos financeiros relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos ao Fundo e Direitos Creditórios TACC, será realizada por meio de: (a) boleto bancário, pagos pelos Devedores na rede bancária e/ou respectivos correspondentes com crédito direcionado diretamente para a Conta Vinculada Arrecadação; (b) nos Totens de Auto Atendimento disponibilizados aos Devedores pela Torra ACC nas Lojas Torra (estabelecimentos comerciais) os quais são creditados diretamente para a Conta Vinculada Arrecadação e/ou (c) em até 4 (quatro) Dias Úteis contados da data do recebimento dos Direitos Creditórios nos Estabelecimentos Comerciais, mediante pagamento em dinheiro, TED ou PIX, conforme o Contrato com Estabelecimento, sendo, nesta hipótese e desde que a modalidade de pagamento negociada com o Estabelecimento Comercial seja “carro forte”, os pagamentos em dinheiro transportados pelo Estabelecimento Comercial, por meio de transportadora de valores devidamente segurada, nos termos do Contrato de Transporte de Valores, diretamente para depósito na Conta Vinculada Lojas Torra.

13.2.1. Com relação aos recursos decorrentes do pagamento de Direitos Creditórios que sejam arrecadados nos Estabelecimentos Comerciais e depositados na Conta Vinculada Lojas Torra, o Banco Depositário observará os procedimentos do Contrato de Depósito para liberação dos recursos (i) à Conta Vinculada Arrecadação; ou (ii) à Conta de Livre Movimentação Lojas Torra, sendo que a conciliação pelo Custodiante, dos valores dos pagamentos dos Direitos Creditórios Transferidos recebidos diretamente ou repassados pelos Estabelecimentos Comerciais para a Conta Vinculada Lojas Torra, contará com o auxílio dos Agentes de Transmissão e Suporte e observará os procedimentos abaixo descritos.

13.2.2. Após o depósito da integralidade dos recursos em dinheiro, cartão, na modalidade débito, TEF ou PIX, arrecadados pelos Estabelecimentos Comerciais na Conta Vinculada Lojas Torra, estes deverão ser segregados entre (i) aqueles recebidos pelos Estabelecimentos Comerciais, oriundos da execução de suas atividades-fim; e (ii) aqueles arrecadados pelos Estabelecimentos Comerciais, oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios, observados os procedimentos dispostos neste Capítulo e nos Contratos de Arrecadação.

13.2.3. Com relação aos valores recebidos na Conta Vinculada Lojas Torra, seja pelo

repassado realizado pelos Estabelecimentos Comerciais dos recursos arrecadados em moeda corrente nacional, seja pelo recebimento direto dos pagamentos realizados via PIX ou TEF, será observada a prioridade para a transferência, para a Conta Vinculada Arrecadação, dos valores de titularidade do Fundo, sendo certo que a Lojas Torra apenas fará jus ao recebimento de quaisquer valores, após a transferência integral para a Conta Vinculada Arrecadação do montante previsto para recebimento relativos aos Direitos Creditórios na respectiva data, a título de pagamento, pelos Devedores, com base nas informações constantes no sistema de processamento do Custodiante (incluindo eventuais valores em atraso).

13.2.4. Observado os procedimentos descritos acima, quaisquer valores excedentes àqueles arrecadados pelos Estabelecimentos Comerciais, oriundos do pagamento de Direitos Creditórios pelos Devedores ou por terceiros em nome destes, serão transferidos para a Conta de Livre Movimentação Lojas Torra.

13.2.5. Após o recebimento dos recursos na Conta Vinculada Arrecadação, o Custodiante, com o auxílio do Agente de Transmissão e Suporte, realizará a conciliação dos valores recebidos para determinação **(i)** do montante a ser transferido para a Conta Autorizada do Fundo, para liquidação dos Direitos Creditórios Transferidos; e **(ii)** do montante a ser transferido para a Conta Autorizada Torra ACC.

13.3. Nos termos dos Contratos de Arrecadação, os Estabelecimentos Comerciais poderão ser impedidos, de forma temporária ou definitiva, de realizar o recebimento de Direitos Creditórios Transferidos, caso deixem de observar quaisquer das condições previstas no referido Contrato de Arrecadação.

13.3.1. Com relação aos recursos decorrentes da arrecadação de Direitos Creditórios Transferidos depositados na Conta Vinculada Arrecadação, o Banco Depositário observará os procedimentos previstos no Contrato de Depósito para liberação dos recursos provenientes de operações de crédito pela Torra ACC junto aos Devedores, os quais **(i)** tenham sido cedidos ao Fundo, a serem repassados à Conta Autorizada do Fundo (conta de livre movimentação do Fundo); e **(ii)** não tenham sido cedidos ao Fundo, a serem repassadas à Conta Autorizada Torra ACC (conta de livre movimentação da Torra ACC).

13.3.2. Tendo em vista a possibilidade de pagamento dos Direitos Creditórios Transferidos em dinheiro nos Estabelecimentos Comerciais na forma do disposto no Artigo 13.2, item (c) acima, o Contrato de Arrecadação prevê **(a)** a obrigação contratual da Torra ACC e das Lojas Torra de não segregação do fluxo financeiro até o depósito na

Conta Vinculada Lojas Torra, sendo tal processo supervisionado pelo Custodiante; e **(b)** o acesso, pelo Custodiante e pelos Agentes de Transmissão e Suporte, ao Sistema Torra ACC, de maneira que o Custodiante e os Agentes de Transmissão e Suporte possuam total visibilidade do fluxo de pagamentos e operações relativas aos Direitos Creditórios Transferidos.

13.3.3. A Administradora poderá contratar, conforme o caso, e aprovado via Assembleia Geral de Cotistas, terceiro especializado para a verificação da integridade do Sistema Torra ACC.

13.4. Agente de Cobrança Extraordinária. O Fundo contratou a Torra ACC para ser responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos, na forma do respectivo Contrato de Cobrança Extraordinária, e observada a Política de Cobrança, a qual se encontra descrita resumidamente no **Anexo III** deste Regulamento e no Contrato de Cobrança Extraordinária. O Agente de Cobrança Extraordinária poderá, a qualquer momento, exclusivamente por meio de Assembleia Geral de Cotistas, ser destituído do cargo de Agente de Cobrança Extraordinária dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos.

13.4.1. Aporte Adicional para Cobrança dos Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos. Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança extrajudicial ou judicial de Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos, além do valor total inicial aportado pelos Cotistas no Fundo no âmbito da integralização das Cotas da emissão e os recursos da Reserva de Caixa, serão de inteira responsabilidade do Fundo, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Endossantes ou a Cedente, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Transferidos. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Cedente e os Endossantes não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança.

13.4.2. O Agente de Cobrança Extraordinária somente poderá renegociar ou acordar qualquer alteração aos termos e condições dos Direitos Creditórios Transferidos ao Fundo com os respectivos Devedores em consonância com a Política de Cobrança.

CAPÍTULO 14. COTAS, EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO

14.1. Classes e Séries de Cotas. O Fundo possuirá 2 (duas) subclasses de cotas: **(a)** subclasse de cotas subordinadas (“Cotas Subordinadas”); e **(b)** subclasse de cotas seniores (“Cotas Seniores”).

14.2. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas poderão ser emitidas em séries e/ou subclasses, conforme aplicável, com prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices

14.2.1. O Fundo buscará atingir, para as Cotas Seniores, o Benchmark Sênior, estabelecido no Apêndice referente a cada série de Cotas Seniores.

14.2.2. O Benchmark Sênior não representa e nem deve ser considerado uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores por parte do Fundo, da Administradora, da Terra ACC, do Custodiante, da Cedente e/ou dos Endossantes.

14.2.3. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido do Fundo, os Cotistas Seniores não farão jus a uma rentabilidade superior ao Benchmark Sênior, o qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores.

14.2.4. As Cotas Subordinadas não terão parâmetro de remuneração definido, cabendo aos Cotistas Subordinados a rentabilidade que exceder o Benchmark Sênior.

14.2.5. As condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas Seniores estão descritas no Apêndice referente a cada emissão/série de Cotas Seniores.

14.2.6. O Apêndice de cada emissão/série estabelecerá um montante mínimo de Cotas Seniores a ser subscrito pelos investidores no âmbito de cada oferta, de acordo com o ato que deliberar cada emissão de Cotas, sendo que, caso o montante mínimo não seja alcançado no âmbito da respectiva oferta, a Administradora deverá observar a regulamentação em vigor.

14.2.7. Exceto no que diz respeito às Datas de Amortização, Datas de Resgate e ao Benchmark Sênior no caso das Cotas Seniores, as novas Cotas que venham a ser emitidas terão as mesmas características, direitos e obrigações das Cotas já emitidas.

14.2.8. O preço de emissão e o preço de subscrição das Cotas Seniores que venham a ser emitidas pelo Fundo constarão do respectivo Apêndice.

14.2.9. Os Cotistas Seniores não terão o direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas.

14.3. Características das Cotas Seniores. Cada Cota Sênior possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) prioridade em relação às Cotas Subordinadas na hipótese de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento; e
- (b) o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Sênior legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

14.3.1. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, sendo que cada série terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações nos termos deste Regulamento e do Apêndice referente a cada emissão/série de Cotas Seniores.

14.4. Características das Cotas Subordinadas. Cada Cota Subordinada possui como característica e confere a seu titular as seguintes vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) subordina-se às Cotas Seniores, nessa ordem de prioridade, para efeito de amortização e resgate, observados os termos deste Regulamento;
- (b) o valor unitário de emissão será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ou o valor da Cota Subordinada calculado conforme Artigo 15.1.3 e observado o disposto no Artigo 14.12 deste Regulamento; e
- (c) o direito de votar com referência a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Subordinada legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

14.5. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são nominativas, escriturais e mantidas em contas em nome do seu titular, observando-se que a qualidade de Cotista se caracteriza pela abertura de conta de depósito em nome do respectivo Cotista, bem como pela sua indispensável adesão aos termos deste Regulamento.

14.6. Cálculo do Número de Cotas para cada Investidor. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue quaisquer taxas ou despesas.

14.6.1. Novas Emissões de Cotas. As emissões de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas deverão ser deliberadas pela Assembleia Geral de Cotistas (exceto no caso de uma Emissão Autorizada, que será aprovada pela Administradora).

14.6.2. Emissão Autorizada. Na medida em que seja identificada a necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo para a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, a Administradora poderá aprovar novas emissões de Cotas Subordinadas, em adição à primeira emissão do Fundo, até o montante total adicional de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), bem como seus respectivos termos e condições, independentemente de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas e de alteração do Regulamento (“Emissão Autorizada”). A Administradora poderá, por ato próprio, deliberar a emissão adicional de Cotas Subordinadas, até o montante de Cotas Subordinadas correspondente ao valor total de Emissão Autorizada, dando conhecimento de cada respectiva emissão adicional aos Cotistas nos termos previstos nesse Regulamento.

14.6.3. Valor da Cota Subordinada para Novas Emissões. Na emissão de novas Cotas Subordinadas será utilizado o valor da Cota Subordinada em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao da efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente de titularidade do Fundo, caso a respectiva classe de Cotas Subordinadas já tenha sido emitida.

14.6.4. Forma de Integralização e Resgate das Cotas. A integralização e o resgate de Cotas do Fundo podem ser efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

14.6.5. Subscrição das Cotas. No ato de subscrição de Cotas, o subscritor **(i)** conforme aplicável, assinará o boletim de subscrição (que também será assinado pela Administradora em nome do Fundo); **(ii)** integralizará as Cotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento e no respectivo boletim de subscrição, caso aplicável; e **(iii)** assinará o Termo de Adesão.

14.7. Cobrança de Taxas quando do Resgate das Cotas. O resgate de Cotas será efetuado sem a cobrança de qualquer taxa e/ou despesa não prevista neste Regulamento.

14.8. Resgate das Cotas. As Cotas Seniores do Fundo somente poderão ser resgatadas na respectiva Data de Resgate, ou em casos de liquidação antecipada, nos termos dos Apêndices e deste Regulamento, conforme aplicável. As Cotas Subordinadas apenas serão resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores do Fundo.

14.9. Ordem de Prioridade na Amortização das Cotas. Em cada Data de Amortização, a amortização das Cotas e a distribuição dos rendimentos do Fundo deverão observar a seguinte ordem de prioridade:

- (i) primeiro, na medida necessária para o pagamento das taxas e despesas incorridas pelo Fundo, os valores recebidos na Conta Autorizada do Fundo ou mantidos em Ativos Financeiros serão retidos e pagos aos respectivos beneficiários na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento;
- (ii) segundo, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Caixa, os valores recebidos na Conta Autorizada do Fundo ficarão retidos na mesma ou serão aplicados em Ativos Financeiros, em valor equivalente à Reserva de Caixa;
- (iii) terceiro, todos os valores remanescentes na Conta Autorizada do Fundo ou mantidos em ativos Financeiros serão distribuídos aos Cotistas Seniores na extensão necessária para cumprimento dos pagamentos constantes do cronograma de amortização disposto no respectivo Apêndice das Cotas Seniores, até o Benchmark Sênior; e
- (iv) quarto, todos os valores remanescentes na Conta Autorizada do Fundo ou mantidos em Ativos Financeiros serão pagos aos Cotistas Subordinados, conforme o caso.

14.10. Amortização Adicional das Cotas Subordinadas na Hipótese de Excesso de Subordinação nas Datas de Amortização. Os Cotistas Subordinados poderão, mediante notificação prévia, solicitar à Administradora a amortização extraordinária adicional de suas Cotas Subordinadas, a qualquer tempo, desde que com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data pretendida para pagamento, caso haja excesso em relação ao Índice de Subordinação Mínimo. Caso haja solicitação pelos Cotistas Subordinados, o montante excedente de Cotas Subordinadas em relação ao Índice de Subordinação Mínimo ou parte do montante excedente em relação ao Índice de Subordinação Mínimo, conforme solicitado pelos Cotistas Subordinados, será amortizado de maneira uniforme entre todos os Cotistas Subordinados em até 3 (três) Dias Úteis contados da data da

solicitação.

14.11. Distribuições aos Cotistas. A distribuição de principal e quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante amortização ou resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo.

14.12. Integralizações, Pagamento das Amortizações e Resgates aos Cotistas Seniores. As integralizações, bem como os pagamentos de amortizações ou de resgate das Cotas Seniores serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota Sênior de abertura no dia do pagamento, calculado nos termos deste Regulamento, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas Seniores realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3.

14.13. Integralizações, Pagamento das Amortizações e Resgates aos Cotistas Subordinados. As integralizações das Cotas Subordinadas serão efetuadas em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota Subordinada de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à realização do pagamento, calculado nos termos deste Regulamento, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas Subordinados realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3. Os pagamentos de amortizações ou de resgate das Cotas Subordinadas serão efetuados em moeda corrente nacional, em regime de caixa, mediante solicitação dos Cotistas Subordinados, nos termos deste Regulamento.

14.14. Resgate em Direitos Creditórios Transferidos e/ou em Ativos Financeiros. No âmbito do processo de liquidação do Fundo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios Transferidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira comopagamento pelo resgate de suas Cotas.

14.15. Amortizações e Resgates em Dias que não sejam Dias Úteis. Na hipótese de qualquer Data de Amortização coincidir com dia que não seja um Dia Útil, a amortização deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização devido a tal mudança.

14.16. Integralização das Cotas e Índice de Subordinação Mínimo. A totalidade das Cotas Subordinadas será subscrita e integralizada exclusivamente por grupo de Cotistas vinculados, exclusivamente, à Terra ACC por interesse único e indissociável, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível, valendo o

comprovante de depósito como recibo de quitação, equivalente, no mínimo, ao Índice de Subordinação Mínimo. A verificação do Índice de Subordinação Mínimo deverá ser desempenhada pela Administradora.

14.17. Cumprimento do Índice de Subordinação Mínimo. Os Cotistas Subordinados deverão subscrever e integralizar Cotas Subordinadas em um montante necessário para atingir o Índice de Subordinação Mínimo. Se os Cotistas Subordinados não subscreverem e integralizarem o valor necessário para cumprir o Índice de Subordinação Mínimo, tal evento deverá ser considerado um Evento de Avaliação.

14.18. Negociação das Cotas Seniores. As Cotas Seniores poderão ser registradas para distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e caso alterado o presente Regulamento de maneira a possibilitar a negociação das Cotas Seniores no mercado secundário, para negociação secundária por meio do Fundos²¹, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas Seniores custodiadas eletronicamente na B3, condicionada ao cumprimento pelo Fundo das exigências da Resolução CVM 160 e Resolução CVM 175.

14.18.1. Caso seja efetuado o registro para negociação no mercado secundário e observadas as restrições e requisitos dispostos na Resolução CVM 160/22, os Cotistas Seniores poderão negociar suas Cotas Seniores livremente e serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos incorridos na negociação e transferência de suas Cotas.

14.18.2. Classificação de Risco das Cotas Seniores. As Cotas Seniores do Fundo não serão avaliadas por Agência Classificadora de Risco.

14.19. Negociação das Cotas Subordinadas. As Cotas Subordinadas não serão objeto de negociação, alienação ou transferência para terceiros, salvo **(i)** mediante prévia aprovação da Assembleia Geral; ou **(ii)** caso a negociação seja realizada entre pessoas de grupo de Cotistas vinculados, exclusivamente, à Terra ACC por interesse único e indissociável, desde que observados os demais requisitos dispostos na Resolução CVM 160.

14.19.1. Classificação de Risco das Cotas Subordinadas. As Cotas Subordinadas não serão avaliadas por Agência Classificadora de Risco: **(i)** as Cotas Subordinadas emitidas pelo Fundo são destinadas a Cotistas vinculados por interesse único e indissociável; **(ii)** o Cotista Subordinado subscreverá termo de adesão declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de

perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas.

14.20. Índice de Subordinação Mínimo. A relação mínima entre o valor correspondente à totalidade das Cotas Subordinadas em circulação, em comparação ao Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser equivalente a 20% (vinte por cento) (“Índice de Subordinação Mínimo”). O Índice de Subordinação Mínimo será verificado diariamente pela Administradora, desde que existam Cotas Seniores em circulação.

14.21. Caso o Índice de Subordinação Mínimo, disposto no Artigo 14.22 acima não seja observado por 15 (quinze) dias consecutivos, a Administradora comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos Cotistas, mediante o envio de correspondência ou por meio eletrônico, em ambos os casos com aviso de recebimento, tomando, em seguida, as demais medidas dispostas no CAPÍTULO 16 deste Regulamento.

CAPÍTULO 15. PATRIMÔNIO LÍQUIDO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

15.1. Patrimônio Líquido. O patrimônio líquido do Fundo corresponde à soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros integrantes da carteira e os valores a receber, menos as exigibilidades referentes às despesas do Fundo e provisões (“Patrimônio Líquido”).

15.1.1. A totalidade das Cotas emitidas será subscrita somente por Investidores Profissionais, observado o disposto na Resolução CVM 160/22.

15.2. Patrimônio Líquido Negativo. Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente (i) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; (ii) comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo a Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (iii) divulgará fato relevante, nos termos do CAPÍTULO 22 deste Regulamento.

15.3. Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá (i) elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, caput, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM 175/22; e (ii) convocar a Assembleia Geral de Cotistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da

conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

15.4. Se, após a adoção das medidas previstas no item 15.3. acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência do Fundo, a adoção das medidas previstas no item 15.3. acima será facultativa.

15.5. Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia Geral de Cotistas de que trata o item 15.3. (ii) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos no CAPÍTULO 22 devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do CAPÍTULO 22 deste Regulamento, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

15.6. Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 15.3. (ii) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia Geral de Cotistas deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 15.7 abaixo.

15.7. Na Assembleia prevista no item 15.3. (ii) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM 175/22: (i) o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; (ii) a cisão, a fusão ou a incorporação do Fundo por outro fundo de investimento; (iii) a liquidação do Fundo, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pelo Fundo; e (iv) o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

15.8. A Gestora será obrigado a comparecer à Assembleia mencionada no item 15.3. (ii) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira do Fundo, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia Geral de Cotistas pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores do Fundo na referida Assembleia Geral de Cotistas, desde que prevista na convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

15.9. Se a Assembleia de que trata o item 15.3. (ii) acima não se instalar por falta

de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 15.7. above, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

15.10. A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência do Fundo, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

15.11. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do CAPÍTULO 22 deste Regulamento.

15.12. Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência do Fundo, diante da vedação de renúncia da Administradora, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 16 do presente Regulamento.

15.13. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá (i) divulgar fato relevante, nos termos do CAPÍTULO 22 deste Regulamento; e (ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM 175/22.

CAPÍTULO 16. VALORIZAÇÃO DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO E ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

16.1. Ordem de Alocação de Recursos do Fundo. As Cotas do Fundo, independentemente da subclasse, serão calculadas todo Dia Útil conforme alocação de recursos da sua carteira abaixo descrita. A primeira atribuição de resultados ocorrerá no Dia Útil seguinte à data de primeira integralização da respectiva subclasse e/ou série de Cotas, e a última na respectiva data de resgate. Na alocação de recursos da carteira do Fundo, será adotado o seguinte procedimento:

- (a) pagamento das despesas e encargos do Fundo devidos, nos termos deste Regulamento e a legislação aplicável;
- (b) recomposição da Reserva de Caixa;

- (c) incorporação às Cotas Seniores, limitado ao Benchmark Sênior; e
- (d) incorporação às Cotas Subordinadas de qualquer resultado remanescente.

16.1.1. Cálculo do Valor das Cotas Seniores. O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Seniores, desde que o patrimônio do Fundo o permita, buscará atingir rentabilidade alvo determinada no respectivo Apêndice das Cotas Seniores de cada série de Cotas Seniores (“Benchmark Sênior”).

16.1.2. O valor unitário das Cotas Seniores será o estabelecido no respectivo Apêndice das Cotas Seniores.

16.1.3. Cálculo do Valor das Cotas Subordinadas. O valor unitário das Cotas Subordinadas será o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo, após a subtração do valor de todas as Cotas Seniores, pelo número total de Cotas Subordinadas em circulação.

16.1.4. Reserva de Caixa. O Fundo deverá estabelecer uma Reserva de Caixa, equivalente ao valor estimado de 3 (três) meses de despesas ordinárias do Fundo. A Reserva de Caixa será constituída quando da integralização das Cotas do Fundo, e será custeada pelos recursos recebidos pelo Fundo. Os recursos mantidos na Reserva de Caixa serão investidos em Ativos Financeiros. O Fundo deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Caixa, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros reverterão em benefício dos Cotistas.

16.1.5. Subordinação das Cotas. Sem prejuízo do disposto no Apêndice referente a cada emissão de Cotas Seniores, **(i)** as Cotas Seniores referentes a cada emissão/série de Cotas Seniores somente serão resgatadas após o pagamento integral das parcelas de amortização das Cotas Seniores anteriormente emitidas e em circulação referentes à respectiva emissão/série; e **(ii)** as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o pagamento integral das parcelas de amortização das Cotas Seniores emitidas e em circulação.

16.1.6. Abrangência das Amortizações. Quaisquer pagamentos aos Cotistas Seniores a título de amortização de Cotas Seniores deverão abranger o principal e o rendimento das Cotas, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas Seniores da respectiva emissão/série, em benefício de todos os Cotistas titulares das Cotas Seniores objeto de amortização.

16.2. Cálculo do Valor dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios Transferidos terão seu valor apurado todo Dia Útil, observado o disposto na legislação vigente e o Manual de Marcação a Mercado do Custodiante, assim como as provisões e as perdas com os Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos integrantes da carteira do Fundo serão efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação e regulamentação vigentes e de acordo com o Manual de Provisionamento da Administradora.

16.3. Cálculo do Valor dos Ativos Financeiros. A valorização dos demais Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo será efetuada com base nas regras descritas no Manual de Marcação a Mercado do Custodiante (disponível no www.oliveiratrust.com.br), bem como nas regras aplicáveis do BACEN e da CVM.

16.4. Provisão para Devedores Duvidosos (PDD). A Administradora utilizará a metodologia de cálculo de provisão para devedores duvidosos (PDD) disposta no seu Manual de Provisionamento.

CAPÍTULO 17. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

17.1 Eventos de Avaliação. São eventos de avaliação (“Eventos de Avaliação”):

- (i) renúncia da Administradora ou da Gestora à administração ou gestão do Fundo, respectivamente, nos termos deste Regulamento;
- (ii) inobservância pela Administradora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada pelos Cotistas e/ou Custodiante, desde que, notificada pelo Custodiante ou por Cotistas que representem mais de 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;
- (iii) inobservância pelo Custodiante dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento e no respectivo contrato de custódia, desde que, se notificado pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;
- (iv) inobservância pela Gestora dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento e no Acordo Operacional, desde que, se notificada pela Administradora para sanar ou justificar o descumprimento, a Gestora não o fizer

no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

- (v) ocorrência de graves alterações nas condições econômicas e financeiras no País ou o início de vigência ou alteração de normas legais e/ou regulamentares, em especial as de natureza fiscal e relativas ao funcionamento do mercado financeiro, que possam onerar excessivamente, dificultar ou prejudicar o curso normal das aquisições de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo e o cumprimento de suas obrigações perante os Cotistas nos termos deste Regulamento e dos Apêndices;
- (vi) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade, salvo em razão de erros operacionais que não afetem adversamente o Fundo e que sejam remediados no período de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar de sua identificação;
- (vii) decretação de evento de intervenção, administração especial, liquidação pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou regime de insolvência e/ou qualquer procedimento similar, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, **(a)** de qualquer Endossante cujos Direitos Creditórios representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo; ou **(b)** da Cedente;
- (viii) desenquadramento do Índice de Subordinação Mínimo por um período de 15 (quinze) dias consecutivos;
- (ix) caso haja qualquer questionamento judicial e/ou realizado por autoridade governamental a respeito da existência, validade, regularidade e/ou formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis transferidos ao Fundo, que afete adversamente o Fundo, de maneira a prejudicar a sua continuidade;
- (x) impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis em razão de ordem judicial e/ou de autoridade governamental, que perdure por 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos;
- (xi) em caso de descumprimento e/ou, conforme o caso, indícios de descumprimento das disposições do item 13.3.2 acima, que perdure por 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos;
- (xii) na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização ou resgate de Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto neste Regulamento, desde que não

sanados em até 5 (cinco) Dias Úteis, a contar de sua identificação pela Administradora, Gestora, Custodiante e/ou Cotista do Fundo

- (xiii) na hipótese prevista no item 3.4.3, do Contrato de Arrecadação;
- (xiv) na hipótese de, em relação à Conta Vinculada Lojas Torra e/ou à Conta Vinculada Arrecadação, ocorrer (a) alteração do domicílio bancário e (b) alteração ou cancelamento dos acessos dos usuários do Custodiante, sem a prévia e expressa anuência do Custodiante;
- (xv) na hipótese de direcionamento dos recursos oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios Transferidos, incluindo os valores decorrentes de eventuais sinistros, nos termos do Contrato de Transporte de Valores, para conta diversa da Conta Vinculada Lojas Torras e/ou Conta Vinculada de Arrecadação, sem a prévia e expressa anuência da Administradora; e
- (xvi) ausência de repasse à Conta Autorizada do Fundo dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Transferidos do Fundo, que perdure por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis, a contar da data na qual o repasse deveria ter sido realizado.

17.1.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação será convocada Assembleia Geral, nos termos do CAPÍTULO 21, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar **(i)** pela não liquidação do Fundo; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia Geral nos termos do CAPÍTULO 21 abaixo.

17.1.2. Fica ainda estabelecido que, na hipótese da ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação descritos acima, a Administradora convocará em até 5 (cinco) Dias Úteis contado do Evento de Avaliação, Assembleia Geral, a qual deverá deliberar acerca do assunto.

17.1.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Fundo continuará a adquirir Direitos Creditórios Elegíveis, exceto nas seguintes hipóteses, nas quais o Fundo deverá parar de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis até que a Assembleia Geral delibere a respeito do respectivo Evento de Avaliação: **(a)** houver deliberação da Assembleia Geral de Cotistas neste sentido; ou **(b)** na ocorrência dos Eventos de Avaliação indicados nos itens (iii), (v), (vii), (viii), (ix), (x) e (xi), do Artigo 16.1 acima.

17.1.4. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, não poderão ser realizadas amortizações de Cotas Subordinadas, ainda que haja excesso em relação ao Índice de Subordinação Mínimo, até que seja realizada a Assembleia Geral de Cotistas prevista no Artigo 16.1.2.

CAPÍTULO 18. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

18.1. Eventos de Liquidação. São eventos que ensejam a liquidação antecipada do Fundo, a ser deliberada em Assembleia Geral (“Eventos de Liquidação”):

- (i) excetuadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, conforme disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, o não pagamento, em até 5 (cinco) Dias Úteis das Datas de Amortização e/ou Datas de Resgate, do valor da amortização/resgate das Cotas Seniores devido na respectiva Data de Amortização e/ou Data de Resgate;
- (ii) se for deliberado que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;
- (iii) na hipótese de inexistência de Direitos Creditórios na carteira do Fundo ou na hipótese de inexigibilidade em decorrência de ordem judicial e/ou de qualquer autoridade governamental, dos Direitos Creditórios Transferidos porventura existentes, por período superior a 60 (sessenta) dias;
- (iv) caso ocorra substituição da Administradora, da Gestora, do Custodiante e/ou do Agente de Cobrança Extraordinária em desconformidade com as disposições deste Regulamento;
- (v) na hipótese de declaração da invalidade, nulidade ou ineficácia de Contrato de Endosso ou do Contrato de Cessão por ordem judicial e/ou por qualquer autoridade governamental, que afete adversamente o Fundo, de maneira a prejudicar a sua continuidade;
- (vi) na hipótese prevista no item 3.4.4.1, do Contrato de Arrecadação; e/ou
- (vii) não substituição dos prestadores de serviço do Fundo, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, nos termos estipulados neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviço.

18.1.1. Procedimentos a serem observados pela Administradora em caso de Evento de Liquidação. A Administradora deverá, caso ocorram quaisquer dos Eventos de Liquidação: **(i)** dar ciência de tal fato aos Cotistas; **(ii)** suspender, de imediato, a aquisição de novos Direitos Creditórios, se assim dispuser a Assembleia Geral; **(iii)** iniciar os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, conforme disposições constantes deste Regulamento e da legislação vigente; **(iv)** até o pagamento integral das Cotas Seniores, quer em dinheiro ou em Direitos Creditórios Elegíveis, não realizar amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas; e **(v)** se verificada a insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas Seniores, a Administradora poderá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios Transferidos, nos termos e condições constantes da legislação em vigor.

18.1.2. Procedimentos para a Liquidação. Confirmada a liquidação antecipada do Fundo, o Fundo resgatará todas as Cotas compulsoriamente, ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos:

- (i) a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para as contas do Fundo;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos de Creditórios de sua titularidade, serão imediatamente destinados à Conta Autorizada do Fundo; e
- (iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no CAPÍTULO 16, a Administradora debitará a Conta Autorizada do Fundo e procederá ao resgate das Cotas em circulação na forma deste Regulamento.¹

18.2. Existência de Direitos Creditórios Transferidos Pendentes de Vencimento em caso de Liquidação Antecipada. Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Transferidos pendentes de vencimento, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote os seguintes procedimentos:

- (i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Transferidos e o respectivo pagamento pelo Devedor para que os valores sejam rateados entre os Cotistas; ou
- (ii) entregar os Direitos Creditórios Transferidos aos Cotistas para o pagamento dos seus haveres, mediante instrumento de dação em pagamento.

18.3. Pagamento das Cotas em caso de Liquidação Antecipada. Caso o Fundo não detenha, na data de liquidação antecipada do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas em circulação ou caso existam Direitos Creditórios Transferidos pendentes de vencimento quando da liquidação antecipada (conforme Artigo 17.2 acima), as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega de Direitos Creditórios Transferidos (e os respectivos ativos outorgados em garantia aos Direitos Creditórios) e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira em pagamento aos Cotistas.

18.3.1. Procedimentos para a Entrega de Direitos Creditórios em caso de Liquidação Antecipada do Fundo. Na hipótese do Artigo 17.3 acima, a Administradora convocará Assembleia Geral para deliberar acerca dos procedimentos de entrega de Direitos Creditórios Transferidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como forma de pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o disposto na regulamentação aplicável.

18.3.2. Prioridade de Recebimento das Cotas Seniores. As Cotas Seniores terão prioridade no pagamento de resgate sobre todas as Cotas Subordinadas, observado que as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas após o pagamento integral das Cotas Seniores (exceto se de outra forma permitido por este Regulamento).

18.3.3. Dissidência. Caso, no âmbito dos procedimentos dispostos neste Capítulo, a Assembleia Geral decida pela não liquidação do Fundo na hipótese de um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, os Cotistas Seniores dissidentes poderão solicitar o resgate de suas Cotas Seniores à Administradora, na forma do artigo 17, III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22.

CAPÍTULO 19. DAS HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS DE CRÉDITO ELEGÍVEIS E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO

19.1. Entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros aos Cotistas. Caso o Fundo não detenha, na data de liquidação do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas em circulação, referidas Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios Transferidos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, de acordo com decisão da Assembleia Geral.

19.2. Qualquer entrega de Direitos Creditórios Transferidos e/ou Ativos

Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, observados os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste Capítulo.

19.3. Deliberação dos Procedimentos de Entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata o CAPÍTULO 21 deste Regulamento e a regulamentação aplicável.

19.4. Na hipótese da Assembleia Geral referida no Artigo 18.3 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Transferidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios Transferidos e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por Cotista sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

19.5. A Administradora deverá notificar os Cotistas por meio de correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Direitos Creditórios Transferidos e Ativos Financeiros a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

19.6. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha o maior número de Cotas em circulação.

19.7. O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios Transferidos e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contado da notificação referida no Artigo 18.5 acima, dentro do qual o

administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos do Artigo 18.6 acima, indicará ao Custodiante hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios Transferidos, Documentos Comprobatórios respectivos e Ativos Financeiros. Expirado tal prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios Transferidos, Documentos Comprobatórios respectivos e dos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro

CAPÍTULO 20. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

20.1. Despesas e Encargos do Fundo. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Custódia previstas no Artigo 10.1, as seguintes despesas:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na Resolução CVM 175/22;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas com o Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas, incorridas na defesa dos interesses do Fundo em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro,

salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Geral;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única, inclusive a contratação de assessor legal, conforme o caso;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv) no caso de Classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; (b) admissão das Cotas à negociação no mercado organizado;
- (xv) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, performance ou Taxa de Gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175/22;
- (xvii) taxa máxima de distribuição;
- (xviii) taxa máxima de custódia;
- (xix) taxa máxima de controladoria;
- (xx) remuneração de descontinuidade devida à Gestora, se for o caso;
- (xxi) custos e despesas com a contratação de agência classificadora de risco, se for o caso;

- (xxii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xxiii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175/22;
- (xxiv) contratação do agente de cobrança ou advogados e escritórios de cobrança necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- (xxv) despesas com o registro de Direitos Creditórios, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora;
- (xxvi) despesas relacionadas à guarda dos documentos comprobatórios da Classe Única;
e
- (xxvii) despesas relacionadas a protestos aos Direitos Creditórios inadimplidos e cadastro em órgãos de proteção de crédito;

20.1.1 Quaisquer despesas não previstas no item 20.1 acima deste Regulamento como encargos do Fundo correrão por conta da Administradora e/ou da Gestora, caso seja decorrente da contratação de prestador de serviço realizada por este último.

CAPÍTULO 21. ASSEMBLEIA GERAL

21.1 Competência da Assembleia Geral de Cotistas. É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas:

- (i) analisar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;
- (ii) alterar **(a)** o Benchmark Sênior, as Datas de Amortização e/ou a Data de Resgate de uma série de Cotas Seniores, conforme dispostos no respectivo Apêndice; **(b)** os direitos e prerrogativas das Cotas Seniores e/ou a ordem de prioridade nas amortizações e resgates de Cotas, dispostos no CAPÍTULO 14 acima; **(c)** a ordem de alocação de recursos e a forma de cálculo das Cotas, dispostas no CAPÍTULO 15 acima; **(d)** os Eventos de Avaliação dispostos no CAPÍTULO 16 acima; **(e)** os Eventos de Liquidação dispostos no CAPÍTULO 17 acima; **(f)** os Critérios de Elegibilidade; **(g)** os quóruns e itens de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas estabelecidos neste Capítulo; e/ou **(h)** o Índice de Subordinação Mínimo;

- (iii) excetuadas as matérias dispostas no item (i) acima, alterar as demais disposições do presente Regulamento;
- (iv) deliberar acerca da substituição da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança Extraordinária e/ou da Agência Classificadora de Risco que realizar a classificação de risco periódica da série de Cotas Seniores então emitida pelo Fundo, caso aplicável;
- (v) deliberar acerca de aumentos ou reduções das Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de seu restabelecimento caso tenha sido objeto de redução;
- (vi) deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação do Fundo;
- (vii) aprovar novo aporte de recursos no Fundo para cobrir despesas inerentes ao Fundo;
- (viii) aprovar emissões de Cotas Seniores adicionais;
- (ix) excetuado no caso de Emissões Autorizadas, aprovar emissões de Cotas Subordinadas adicionais;
- (x) resolver, na ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação, **(a)** se tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação e **(b)** a respeito da continuidade da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Fundo; e
- (xi) alteração do objeto e/ou das disposições referentes à rescisão outérmino dos contratos com os prestadores de serviço do Fundo;
- (xii) realização de amortizações extraordinárias de Cotas; e
- (xiii) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo.

21.1.1. Possibilidade de Alteração do Regulamento independentemente de Assembleia Geral de Cotistas. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deve ser

providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a divulgação do fato aos Cotistas, por meio eletrônico ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

21.2. Possibilidade de Nomeação de Representantes dos Cotistas. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

21.2.1. Somente podem exercer as funções de representante dos Cotistas, pessoas naturais ou jurídicas que atendam aos seguintes requisitos:

- (i) ser cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e
- (ii) não exercer cargo ou função na Terra ACC, na Administradora, no Custodiante, na Gestora, em seus respectivos controladores, em sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, afiliadas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

21.2.2. Convocação da Assembleia Geral. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, nos termos da legislação em vigor.

21.2.3. Representantes Autorizados na Assembleia Geral. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

21.3. Deliberações que Afetem Determinada Subclasse de Cotas. As deliberações que, por qualquer modo, alterem os direitos de uma ou mais subclasse de Cotas, estão subordinadas também à aprovação prévia de titulares de mais da metade das Cotas da subclasse afetada.

21.4. Divulgação das Decisões da Assembleia Geral. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização, por meio eletrônico ou por carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

21.5. Forma de Convocação da Assembleia Geral. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita mediante anúncio publicado no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou ainda por meio eletrônico, dos quais constarão o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta os assuntos a serem tratados.

21.5.1. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento a cada Cotista ou do envio da mensagem eletrônica, observado o disposto no presente Regulamento.

21.5.2. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas deve realizar-se na sede da Administradora; quando efetuar-se em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas aos condôminos devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede. Para fins do disposto neste artigo, será admitida a realização das Assembleias Gerais de Cotistas por meio virtual, através das plataformas disponíveis para este fim.

21.5.3. Não se realizando a Assembleia Geral, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento a cada Cotista ou enviada nova mensagem eletrônica, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

21.5.4. Para os fins do disposto no Artigo 20.5.3, fica estabelecido que a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser providenciada juntamente com o anúncio ou carta ou mensagem eletrônica de primeira convocação.

21.5.5. Independentemente das formalidades previstas nos Artigos 20.5.1 e 20.5.3 acima, considerar-se-á regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

21.6. Direito de Voto dos Cotistas. As Cotas conferem aos seus titulares o direito de votar nas Assembleias Gerais com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, sendo que cada Cota legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto.

21.6.1. Instalação da Assembleia Geral de Cotistas. A Assembleia Geral será instalada com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

21.6.2. Quóruns das deliberações. As deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos presentes. A deliberação sobre as matérias indicadas nos incisos

(iv), (v) (vi) e (x) do Artigo 20.1 deste Regulamento dependerá, em primeira convocação, da aprovação da maioria das Cotas emitidas pelo Fundo e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

CAPÍTULO 22. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

22.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo deverão ser divulgadas na página do Fundo na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

22.2. A Administradora será obrigado a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo. A Gestora e os demais prestadores de serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer circunstância de que venham a ter conhecimento e que possa ensejar a obrigação de divulgação de um fato relevante pela Administradora.

22.3. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

22.4. Qualquer fato relevante deverá ser (i) comunicado a todos os Cotistas; (ii) informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; (iii) divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e (iv) mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, do distribuidor na rede mundial de computadores.

22.5. São exemplos de fatos potencialmente relevantes (i) a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; (ii) observado o disposto neste Regulamento, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; (iii) observado o disposto neste Regulamento, a contratação da agência classificadora de risco e o término da prestação de tal serviço; (iv) observado o disposto neste Regulamento, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; (v) a substituição da Administradora ou da Gestora; (vi) a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo; (vii) a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; (viii) o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e (ix) a emissão de novas Cotas.

22.6. São exemplos de fatos potencialmente relevantes (i) a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; (ii) observado o disposto neste

Regulamento, a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; (iii) observado o disposto neste Regulamento, a contratação da agência classificadora de risco e o término da prestação de tal serviço; (iv) observado o disposto neste Regulamento, a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas; (v) a substituição da Administradora ou da Gestora; (vi) a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo; (vii) a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; (viii) o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e (ix) a emissão de novas Cotas.

22.7. A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175/22.

22.8. Para fins do item 22.7 acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175/22.

22.9. A Administradora deverá disponibilizar, mensalmente, até o último Dia Útil de cada mês, na página da Administradora na rede mundial de computadores, o informativo mensal do Fundo referente ao mês imediatamente anterior, nos termos do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

CAPÍTULO 23. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

23.1. Escrituração Contábil e Demonstrações Financeiras. O Fundo terá escrituração contábil própria. As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente.

23.2. As demonstrações financeiras do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (i) opinião se as demonstrações financeiras examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo, de acordo com as regras do aplicáveis;

- (ii) demonstrações financeiras do Fundo, contendo o balanço analítico e a evolução de seu Patrimônio Líquido, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
- (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pela Administradora e pelo Auditor Independente, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

23.3. A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: (21) 3514-0000, do e-mail: gerl.fundos@oliveiratrust.com.br e do endereço físico: Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 7, 2º andar, Barra da Tijuca, CEP: 22640-102, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

23.4. Exercício Social. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

23.5. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações financeiras e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do Fundo, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos contábeis adotados no Brasil, que compreendem aquelas incluídas na legislação brasileira, os pronunciamentos técnicos, as orientações e interpretações técnicas emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC e aprovados pela CVM.

23.6. Foro. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2024.

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora**

**OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.
Gestora**

ANEXO I – MODELO DE APÊNDICE

APÊNDICE REFERENTE À [•]^a ([•]) SÉRIE DE COTAS SENIORES

A [□]^a ([□]) Série de Cotas Seniores do Aurora Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (“Fundo”), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (“Regulamento”), terá as seguintes características:

- a) Montante da [•]^a Série de Cotas Seniores: R\$ [•] ([•]);
- b) Quantidade de Cotas Seniores da [•]^a Série: [•] ([•]);
- c) Montante Mínimo para Colocação: R\$ [•] ([•]);
- d) Valor Nominal Unitário/Preço de Emissão: R\$ [•] ([•]);
- e) Volume Mínimo de Colocação: [•] ([•]) de Cotas Seniores: R\$ [•] ([•]);
- f) Preço de Subscrição: [•] na Data de Emissão (conforme definida abaixo). Caso as Cotas Seniores sejam subscritas e integralizadas após a data da primeira integralização de Cotas Seniores, tal valor será acrescido do respectivo Benchmark Sênior (conforme definido abaixo), proporcionalmente ao tempo decorrido desde a primeira integralização das Cotas Seniores;
- g) Data de Emissão: [•] de [•] de [•];
- h) Data de Resgate: [•] de [•] de [•];
- i) Benchmark Sênior: [•];
- j) [Forma de Cálculo: [•];]
- k) [Classificação de Risco: [•];]
- l) Datas de Amortização (cronograma de amortizações programadas): [•];
- m) Regime de Distribuição: [•]; e

n) Público-Alvo: [☐].

Os termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

ANEXO II – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo, a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada trimestralmente, por amostragem, nos termos no art. 36, §1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, sendo que a Gestora realizou a subcontratação do Custodiante para realizar este serviço.

Sem prejuízo do disposto nesta política, no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, a Gestora deverá verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, sem prejuízo da subcontratação do Custodiante. A verificação será realizada observados os parâmetros previstos neste Anexo II.

(a) em relação aos Direitos Creditórios originados de CCBs;

A verificação do lastro dos Direitos Creditórios originados de CCBs será realizada trimestralmente, por meio da verificação das respectivas vias eletrônicas: (1) das CCBs endossadas eletronicamente ao Fundo; (2) do Contrato de Endosso devidamente formalizado entre o Fundo e os Endossantes; e (3) os respectivos Termos de Endosso.

A verificação da documentação será realizada utilizando os procedimentos de amostragem, e dependerá de estudos estatísticos, sendo efetuada com base em amostras de registros operacionais e contábeis, podendo variar de acordo com o tamanho da carteira e o nível de concentração dos Direitos Creditórios Elegíveis.

A determinação do tamanho da amostra e a seleção dos Direitos Creditórios representados por CCBs para verificação nos termos da alínea “a” acima, será realizada por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática:

$$n_o = \frac{1}{E_o^2} \qquad n = \frac{N * n_o}{N + n_o}$$

Onde:

Eo = Erro Amostral Tolerável: 5% (cinco por cento); e

N = tamanho da população (o universo de amostragem a ser utilizado compreenderá exclusivamente os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo desde a última verificação, exceto para a primeira verificação, que compreenderá a totalidade dos Direitos Creditórios).

A seleção da amostra de Direitos Creditórios representados por CCBs para verificação será obtida da seguinte forma: (i) divide-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (k); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada (k) elementos, retira-se um para a amostra.

A verificação será realizada uniformemente, ou seja, não sendo considerados os parâmetros de diversificação de Devedores quando da verificação do lastro.

(b) em relação aos Direitos Creditórios Torra ACC

A verificação do lastro dos Direitos Creditórios Torra ACC será realizada por meio da análise das respectivas vias eletrônicas: (1) da versão em vigor do Contrato dos Cartões Torra; (2) do Contrato de Cessão devidamente formalizado entre o Fundo e a Cedente; (3) os respectivos Termos de Cessão; e (4) a confirmação de que as características dos Direitos Creditórios Torra ACC constantes do Arquivo Remessa estão em consonância com as informações constantes no Sistema Torra ACC, sem que tenha havido qualquer tipo de manipulação pela Cedente.

Em virtude da natureza dos Direitos Creditórios Torra ACC, a verificação prevista no item 4 acima será realizada previamente a cada cessão de Direitos Creditórios Torra ACC, de forma integral, pelo(s) Agente(s) de Transmissão e Suporte, o(s) qual(ais) deverá(ão) elaborar um relatório atestando que as características dos Direitos Creditórios Torra ACC constantes do Arquivo Remessa estão íntegras e consistentes com as informações registradas no Sistema Torra ACC, não tendo havido qualquer interferência ou manipulação pela Cedente no processo de extração das mesmas, sendo este o retrato atualizado do saldo da dívida dos Devedores.

ANEXO III – RESUMO DA POLÍTICA DE COBRANÇA

Este documento formaliza e determina as regras gerais da cobrança de Direitos Creditórios Transferidos Inadimplidos, com o objetivo de garantir a unicidade nas decisões de cobrança do Agente de Cobrança Extraordinária.

A aplicação das normas mencionadas é mandatória, devendo ser respeitada por todas as áreas que estejam envolvidas no processo de cobrança. Exceções deverão ser submetidas para avaliação e deliberação da gerência executiva da Torra Torra Administradora de Cartões de Crédito Ltda (“TACC”).

1. Negócios e Produtos. O cartão Private Label Torra é exclusivo para compras dentro da rede de lojas Torra “Magazine”.

O processamento dos cartões em dia e inadimplentes até 65 dias é feito pela empresa Conductor através da plataforma Connect. As regras de segmentação da carteira inadimplente estão parametrizadas na plataforma Easycollector e serão descritas ao longo deste anexo. A operacionalização da cobrança acontece por meio da plataforma Callfex (discador) e Salesforce (SMS e e-mail).

Já as contas com inadimplemento acima de 65 (sessenta e cinco) dias são processadas na plataforma Easycollector, conforme descrito no modelo abaixo:



2. Regras de Cobrança. Após o 6º dia sem pagamento de sua fatura, o cliente tem seu cartão bloqueado para novas compras e inicia-se a etapa de cobrança. Essa etapa é dividida em 2 (duas) fases: (i) fase amigável: 6 (seis) a 64 (sessenta e quatro) dias de atraso; e (ii) fase contenciosa extrajudicial: acima de 65 (sessenta e cinco) dias de atraso.

2.1. Fase amigável: 6 a 64 dias de atraso. É sabido que nas primeiras faixas de atraso os clientes tendem a ter uma maior propensão ao pagamento. Acrescido a este fator, o cliente do Cartão Torra possui alto grau de fidelidade à operação fim do Magazine (Lojas Torra) e que procura honrar com seus compromissos para poder voltar a comprar com seu cartão.

Desta maneira, como forma de preservar o bom relacionamento com os clientes e a assertividade nas recuperações dos respectivos débitos em atraso, a TACC admite como estratégia que a cobrança, nestas faixas de atraso (tratadas internamente como “Cobrança Amigável”), que sejam feitas por equipes internas da TACC. Neste sentido a TACC, contrata profissionais especializados e aderente aos valores culturais do grupo Torra, o que tem tornado esta experiência com grande parte dos clientes, uma relação de ganha-ganha.

A cobrança é pautada em um conjunto de regras que constituem a régua de cobrança, que tem como objetivo identificar o perfil dos devedores, para então definir qual a melhor estratégia de abordagem, ou seja, nelas são definidas as datas e os métodos de cobrança de acordo com cada perfil de devedor. Nela também são incluídas informações relativas à forma de contato que será utilizada em cada tentativa, o período de descanso entre cada acionamento e envio de mensagens. Para contato com o cliente são utilizados os seguintes canais:

- Contato eletrônico: SMS e e-mail enviados pelo Salesforce orientando o cliente sobre os canais e opções de pagamento.
- Contato telefônico: discador ativo Callflex é utilizado para contatar o cliente. No contato com cliente, os agentes têm como objetivo agendar uma promessa de pagamento entre o valor mínimo e total da fatura ou ofertar uma das opções de parcelamento de fatura. Importante: o cliente deve pagar o valor exato da parcela do plano de parcelamento de fatura escolhido. Faz parte do procedimento informar também que o pagamento deve acontecer nas lojas Torra ou através de boleto bancário.

Nos sistemas de operacionalização da cobrança (SalesForce e Callflex) ficam registradas todas as ações e formas de contato realizadas com cliente utilizadas no processo. Após o pagamento, o cartão é desbloqueado para realização de novas compras, dentro do limite de crédito disponível. Não é realizado acordo nessa fase e 15% da carteira é distribuída para a cobrança externa com objetivo de comparar com os resultados da cobrança interna.

2.2. Fase contenciosa extrajudicial – acima de 65 dias de atraso. Ao atingir 65(sessenta

e cinco) dias de atraso e saldo maior que R\$25,00 (vinte e cinco reais), a TACC encaminha a solicitação de negativação do CPF para os *bureaus*, visando a negativação efetiva em nível nacional. A reabilitação acontecerá em até 5 Dias Úteis a contar da data do pagamento da dívida e/ou da 1ª (primeira) parcela do acordo.

É nesse momento que a dívida é encaminhada para o status Creliq (Crédito Liquidação), em que todas as parcelas vencidas são somadas às parcelas a vencer, e quando contêm juros, são trazidas ao valor presente, seguindo a tabela Price e esse novo saldodevedor total se torna “valor principal” da dívida que será negociada com o cliente. Os cadastros dessas faixas de atraso são mais complexos e necessitam de uma maior negociação do saldo devedor total.

Para atendimento a essa faixa de atraso, a TACC optou por utilizar os serviços especializados em cobrança oferecidos por determinadas assessorias de cobrança. Atualmente a Attitude e Rennov são as duas assessorias que apoiam a operação da TACC. Elas têm a carteira distribuída de acordo com sua performance de recebimento.

Uma vez que a carteira foi distribuída para as assessorias, todos os acionamentos serão realizados por elas com a aprovação da TACC, portanto para compensar o custo envolvido, elas são comissionadas pelo pagamento de acordo com o recebimento por faixa de atraso e metas estabelecidas. Para que a negociação aconteça, é importante que nessas fases de cobrança, o cliente efetue um acordo mediante pagamento de entrada. Esse acordo pode ser em uma única vez ou parcelado de acordo com sua capacidade financeira.

- Acordo único: é aquele em que o cliente só precisa realizar o pagamento uma única vez. Ou seja, é uma cobrança sem parcelamento pendente.
- Acordo parcelado: é aquele em que o valor total da dívida é dividido em no máximo 12 (doze) vezes, portanto, se trata de uma cobrança com uma entrada e parcelas a vencer de acordo com a data escolhida pelo cliente.

Para que o cliente realize um acordo parcelado é necessário que sua proposta de negociação se encaixe nos seguintes critérios:

- Entrada deve ser igual ao valor das demais parcelas; e
- Parcela superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para dívidas até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para dívidas acima de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Os acordos são realizados apenas para clientes com atraso superior a 65 dias e devem ser pagos nas lojas Torra ou via boleto bancário. Esses pagamentos são recebidos na conta corrente da TACC e processados pelo Easycollector.

Assim que o cliente realiza o pagamento da 1ª. parcela do acordo ou pagamento único, seu CPF é reabilitado nos bureaus e na quitação do acordo ou acordo único a conta do cliente é desbloqueada para novas compras com o limite fixo de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Quando ocorre a quebra do acordo, o valor pago pelo cliente é abatido do “valor principal” e a nova dívida é novamente corrigida com a taxa de juros de 2% (dois por cento) ao mês da data do 1º (primeiro) atraso.

Cabe ao TACC o acompanhamento dos resultados e suporte às Assessorias, através de visitas e avaliações baseadas em relatórios de recuperação, visando aumento e qualidade da recuperação, através de política de concessão de descontos, estratégias de acionamentos e otimização monitoradas por relatórios internos.

3. Exceções. Os pedidos de exceções para as negociações serão realizados após a aprovação da gerência executiva da TACC e devem ser registrados por e-mail.

4. Revisão. Este documento é revisado anualmente e modificações ocorridas dentro deste período serão incluídas posteriormente.

ANEXO IV – RESUMO DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

1. INTRODUÇÃO

Este documento formaliza e determina as regras gerais de concessão, gestão dos limites, modelos de score, campanhas massificadas e alçadas de aprovação, com o objetivo de garantir a unicidade nas decisões de Crédito da Torra Administradora de Cartões.

A aplicação das normas mencionadas é mandatória, devendo ser respeitada por todas as áreas que estejam envolvidas no processo de Crédito. Exceções deverão ser submetidas para avaliação e deliberação da Gerência Executiva.

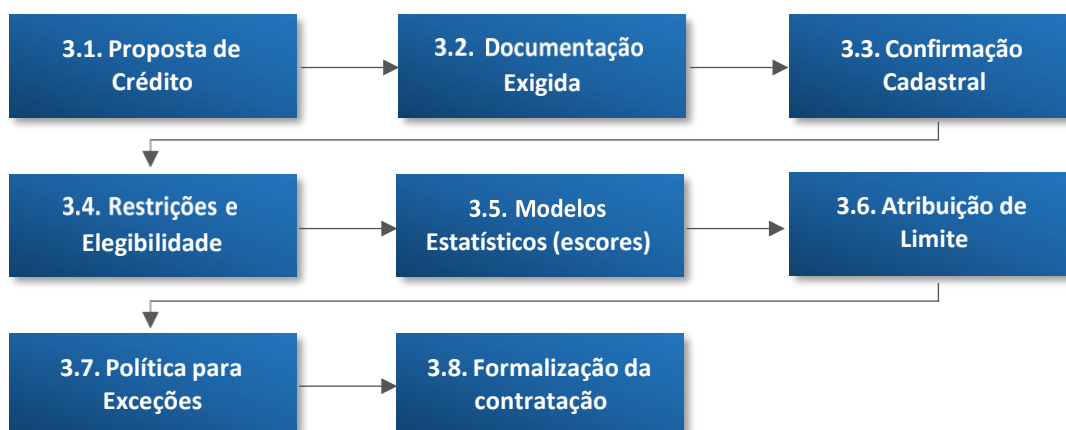
Este documento é revisado anualmente e modificações ocorridas dentro deste período serão incluídas posteriormente.

2. NEGÓCIOS E PRODUTOS

O cartão Private Label Torra é exclusivo para compras dentro da rede de lojas Torra. O processamento dos cartões é feito pela empresa Condutor através da plataforma Connect e as regras para concessão do Crédito parametrizadas no motor da Neurotech.

3. REGRAS PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO

A concessão de crédito deve ser fundamentada na análise criteriosa das informações disponíveis. A solicitação de um novo cartão deve respeitar necessariamente um conjunto de critérios e verificações que estão descritos abaixo.



3.1 Proposta de Solicitação de Cartão Private Label

As informações cadastrais exigidas nas propostas de solicitações de cartões Private Label são fundamentais para a análise de crédito dos proponentes, cabendo ao agente responsável pela captura dos dados, certificar-se da veracidade das informações através de confirmações e documentos comprobatórios reconhecidos nesta norma.

Na entrevista de crédito, as informações mínimas exigidas são:

Identificação do proponente: documento de identificação pessoal (tipo, número, data de emissão, data expedição e órgão expedidor)

- CPF - Cadastro de Pessoa Física
- Nome completo
- Data e local do nascimento
- Filiação (nome da mãe obrigatório)
- Nacionalidade
- Naturalidade
- Sexo
- Estado Civil
- Telefone para contato
- Profissão

- Localização (residencial)

- Informações Profissionais

- Nome do empregador
- Profissão
- Natureza da ocupação
- Renda mensal
- Tempo no emprego

3.2 Documentação Exigida

As informações apresentadas na entrevista de crédito deverão ser comprovadas através de documentos originais, vigentes e válidos em todo território nacional. Estes documentos devem ser digitalizados e armazenados pelo prazo de 5 anos para serem acessados sempre que necessário.

Os documentos devem ser: originais, legíveis, sem sinal de adulteração ou rasura e estejam dentro do prazo de validade.

Documento de identificação pessoal com foto

Carteira de Identidade - RG, Carteira de Conselhos de Classes, CNH - Carteira Nacional de Habilitação, RNE - Registro Nacional de Estrangeiro (com permanência definitiva no Brasil), Carteira de Identificação da Polícia Civil ou Militar, RE Registro Especial Militar (Forças Armadas – militar engajado).

CPF - Cadastro de Pessoa Física

Cartão do Ministério da Fazenda, Carteira de Identidade, Carteira de Conselhos de Classes com foto, Previdência Social, Carteira Nacional de Habilitação com foto, comprovante de inscrição do CPF junto à Receita Federal.

Foto

Foto do proponente no ato da solicitação do cartão.

3.3.Confirmações Cadastrais

Além dos documentos exigidos, os seguintes dados cadastrais devem ser confirmados durante o processo de concessão de crédito:

Comprovante de residência

Conta de consumo (luz, água, gás, telefone, televisão por assinatura), fatura de cartão de crédito, extrato de banco ou INSS enviado pelo Correio, comprovante de IPTU ou ITR. O comprovante deve ser do mês corrente ou do mês anterior. No caso do cliente não estiver em posse destes documentos, poderá ser feita a validação da informação através de Bureaus ou confirmação telefônica.

Capacidade financeira

Holerite de pagamento, extrato bancário, fatura de cartões de crédito, extrato ou saque de benefício/aposentadoria. Os documentos deverão ser originais e em nome do proponente e devem ser do mês corrente ou do mês anterior.

No caso do cliente não estiver em posse destes documentos, poderá ser feita a validação da informação através de Bureaus ou confirmação telefônica.

Documentos Pessoais

Os documentos de identificação pessoal apresentados devem ser verificados buscando prevenir a ação de estelionato e fraude. O promotor deve observar as boas práticas de segurança do produto. Submetida a proposta para análise, podem ser utilizados recursos disponíveis para assegurar que os documentos e as informações são íntegros.

As confirmações serão realizadas de forma manual ou automática, desde que devidamente comprovada à eficiência, robustez e confiabilidade da ferramenta. Os fornecedores de informações possuem notória credibilidade e são homologados juridicamente para prestação de serviços à Torra Administradora de Cartões.

Todas as propostas são submetidas a uma análise preventiva de fraude a fim de identificar possíveis desvios que corroborem com a falsidade ideológica e outras práticas ilícitas. A ferramenta utilizada atualmente é a CredDefense, onde é possível avaliar a foto do proponente e confrontar com a base de dados desta empresa.

3.4. Restrições e Elegibilidade

Os proponentes que apresentarem algum dos pontos listados abaixo não terão suas propostas aprovadas:

- 3.4.1. Idade mínima de 18 anos;
- 3.4.2. Consultas nos bureaus (acima de 5 consultas financeiras);
- 3.4.3. CPF cancelado ou suspenso junto aos Órgãos Federais;
- 3.4.4. Restritivo nos bureaus de crédito;
- 3.4.5. Registros de fraudes.

3.5. Modelos Estatísticos – Scores

Os escores estatísticos são fundamentais no processo de análise de crédito. Todas as propostas devem ser escoradas por um modelo de crédito e decididas através de ponto de corte, definido a partir de um critério pré-estabelecido de risco e retorno para a operação.

O desenvolvimento e homologação dos modelos e ponto de corte deverão observar as exigências descritas no CAPÍTULO 6 – Modelos Estatísticos deste documento.

3.6. Atribuição de Limites

A determinação do limite de crédito deverá ser baseada na renda do proponente bem como sua avaliação de risco. Os proponentes com piores riscos deverão receber um limite menor em relação a sua renda. Os melhores clientes (menores riscos) poderão receber um limite maior, respeitando o limite mínimo e máximo do produto.

As regras de atribuição em função do risco deverão observar ainda as políticas de limites mínimos e máximos do produto.

3.7.Política para Exceções

O processo de concessão de crédito deve respeitar as exigências desta norma. Entretanto, casos pontuais de exceção deverão observar os critérios estabelecidos e que constam como descritos no CAPÍTULO 8 - Exceções.

3.8.Formalização

Para formalização das operações é obrigatório o armazenamento (fisicamente ou digitalizados) pelo prazo de 5 anos para serem acessados se necessários dos seguintes documentos:

- 3.8.1. Contrato assinado - O contrato deverá estar devidamente preenchido e assinado pelo proponente.
- 3.8.2. Documentos exigidos - Cópias dos documentos do proponente deverão ser capturadas.
- 3.8.3. Foto - Digitalizar uma foto do cliente no local da solicitação do cartão.

4. REGRAS PARA MANUTENÇÃO DE CARTEIRA

A permanente gestão da carteira de crédito é fundamental para mitigar eventuais riscos e maximizar a rentabilidade da operação. O gerenciamento de risco deve ser realizado através de ações de aumento e redução de limites e bloqueio de contas. O aumento dos limites para os bons clientes colabora para a manutenção saudável da carteira. A redução de limite ou bloqueio de uso para clientes classificados como alto risco previne perdas futuras.

As ações de manutenção de carteira devem contemplar as seguintes diretrizes:

4.1. Campanha de Aumento de Limites

As ações massificadas de aumento são processos complexos e devem possuir documentação própria por ação. A metodologia adotada para a seleção do público-alvo deve utilizar métodos quantitativos de avaliação de risco de inadimplência, propensão ao uso do limite e perseguir a melhor rentabilidade para o negócio.

Os critérios de elegibilidade deverão conter, minimamente, os seguintes itens:

- A conta deve estar em dia;
- Sem acordo de renegociação de dívida vigente;
- Sem aumento ou redução de limite nos últimos 4 meses;
- Sem registro de Fraude.

As contas elegíveis após os filtros mínimos supracitados deverão ser segmentadas em classes de risco para a atribuição de limite. Para a segmentação de risco e definição das classes devem ser adotados métodos quantitativos, como por exemplo: árvores de decisão (CHAID), segmentação, entre outros, bem como ferramentas estatísticas de predição de inadimplência como escores comportamentais, escores de bureaus, entre outras. Deste modo a distribuição de limites ocorrerá de acordo com a classe de risco. Clientes de alto risco não devem ter seus limites aumentados e clientes de menor risco poderão receber maiores aumentos, conforme sua classificação.

Obs. Toda a campanha deve obrigatoriamente possuir um grupo de controle com as mesmas características do grupo contemplado na ação, para posterior mensuração dos resultados.

4.2. Aumento de limite a Pedido do Cliente

As solicitações de aumento de limite a pedido do cliente devem ser sempre analisadas e deliberadas de forma manual, através da apresentação de documento que comprove a renda do cliente.

Redução de Limites

As ações massificadas de redução de limites que visam mitigar perdas futuras são processos complexos e devem possuir documentação própria por ação. Os critérios adotados nestas ações devem ser aprovados junto a Gerência de Risco da Torre Administradora de Cartões.

As ações de redução de limites devem ser avaliadas pelo Jurídico, para evitar riscos legais.

Abaixo seguem alguns exemplos de critérios observados que sinalizam degradação de risco:

- Restrição externa (bureaus de crédito);
- Restrição interna;
- Behavior score alto risco.

Bloqueio e Cancelamento de Conta

As contas com atraso de pagamento devem ter seus cartões bloqueados para uso. O momento do bloqueio acontecerá com 6 dias de atraso e as contas que evoluírem com atrasos superiores há 65 dias, serão canceladas e só poderão ser reativadas após análise de crédito.

REGRAS DE AUTORIZAÇÕES DE CRÉDITO

As regras de autorizações de crédito consistem em definir as políticas de aprovação de transações dentro do limite de crédito e as que excedem o limite disponível.

As solicitações de autorizações de crédito devem seguir os seguintes critérios:

- A conta/cartão não deve possuir bloqueios e deve estar apta para uso;
- Contas em dia
- Transações de compra com juros podem utilizar o dobro do limite.

Os critérios de elegibilidade para o limite em dobro são descritos a seguir:

- A conta deve estar em dia;
- Sem acordo de renegociação de dívida vigente;
- Sem registro de Fraude.
- Behavior score de médio, baixo e baixíssimo risco.

Os clientes perdem a funcionalidade de limite em dobro à medida que se tornam inadimplentes.

MODELOS ESTATÍSTICOS

Os potenciais clientes que solicitam crédito deverão ser submetidos ao fluxo de aprovação no qual estarão compreendidos os modelos estatísticos de Credit Score, que fornecerão uma pontuação correspondente ao risco do cliente se tornar inadimplente ou não rentável para a carteira nos meses seguintes.

Tipos de Modelos

Os clientes deverão ser analisados obrigatoriamente por ao menos um dos modelos abaixo:

- CREDIT SCORE demográfico: modelos estatísticos baseados nos dados cadastrais dos clientes; e
- CREDIT SCORE de Bureau: modelos estatísticos baseados especialmente em dados comportamentais externos (de mercado).

Desenvolvimento e Validação

Os modelos de crédito devem ser desenvolvidos por uma equipe qualificada utilizando técnicas estatísticas como a regressão logística, árvores de decisão, redes neurais ou qualquer outra técnica que tenha sua eficácia comprovada.

Monitoramento

Os modelos devem ser monitorados periodicamente a fim de garantir sua aderência ao público aplicado e sua eficácia na discriminação de risco. Devem ser acompanhados através de relatórios, tais como:

- MIS DE ADERÊNCIA: deve refletir se o perfil atual da população, onde está sendo aplicado o modelo de score, é semelhante de quando foi desenvolvido. A aderência é analisada pelos indicadores KS1 e IEP (Índice de Estabilidade da População);
- MIS DE ESTABILIDADE: deve indicar a estabilidade das variáveis que compõe o modelo de score a fim de sinalizar qualquer alteração no padrão dos campos. A estabilidade é analisada também através dos indicadores KS1 e IEP; e
- MIS DE PERFORMANCE: deve refletir a capacidade de discriminação de risco do modelo e indicar a tendência ao longo do tempo. O principal indicador de performance é o KS2.

Pontos de Corte

A partir da aplicação dos modelos de Credit score é atribuído uma pontuação ao cliente, que determinará o nível de risco através da estratégia de ponto de corte a ser definida por taxa de inadimplência ou rentabilidade no processo de aprovação de crédito.

Critérios de Escolha

Os critérios para escolha dos pontos de corte deverão seguir a seguinte prioridade:

- **RENTABILIDADE:** definição a partir dos indicadores de rentabilidade como receita, perda de crédito, despesas diretas, impostos, custo de captação, etc. Objetiva a maximização do lucro na carteira de entrantes; e
- **INADIMPLÊNCIA:** definição com base em indicadores de atraso (“acima 60”, “acima 90”, etc.). Tem como objetivo a redução na inadimplência de safras novas.

Monitoramento

A decisão de pontos de corte deve ser monitorada periodicamente através de relatórios a fim de garantir o pré-estabelecido na definição estratégica pela área de Crédito.

CAMPANHAS

Toda e qualquer ação comercial massificada de oferta de crédito para pré-aprovados ou pré-selecionados devem obrigatoriamente possuir documentação própria.

As bases de origem devem ser de fonte clara, idônea, atualizada e verossímil.

Serão considerados clientes aptos, somente aqueles atenderem aos critérios mínimos de elegibilidade descritos abaixo:

- A conta deve estar em dia;
- Sem acordo de renegociação de dívida vigente;
- Sem restritivos nos bureaus de crédito;
- Sem registro de Fraude;
- Sem bloqueio.

As contas elegíveis após os filtros mínimos supracitados deverão ser segmentadas em classes de risco para a atribuição de limite. Para a segmentação de risco e definição das classes devem ser adotados métodos quantitativos, como por exemplo: árvores de decisão (CHAID), segmentação, entre outros, bem como ferramentas estatísticas de predição de inadimplência como escores comportamentais, escores de bureaus, entre outras. Deste modo a distribuição de limites ocorrerá de acordo com a classe de risco. Clientes de alto risco não devem ser selecionados para as campanhas de crédito.

Uma vez definido os clientes elegíveis, os mesmos serão disponibilizados para ação comercial. A validade será no máximo de 60 dias, após este período o mesmo deverá ser reavaliado ou substituído.

EXCEÇÕES

Os pedidos de exceções comerciais serão realizados após a aprovação da Diretoria e devem ser registrados através de e-mail.